

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL



Desde 1924

RGC/FCF 2026

FCF.com.br



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: *Rubens Renato Angelotti*
Inovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 46/2025

**Homologa o Regulamento Geral das Competições da
Federação Catarinense de Futebol (RGC/FCF) de 2026**

**A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE
FUTEBOL**, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 52, incisos IV, VII e
XVIII, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 76, ambos do Estatuto
Social, e,

CONSIDERANDO que, o disposto no art. 76, do Estatuto Social
da Federação Catarinense de Futebol (FCF), estabelece que a Diretoria da entidade
aprove uma Resolução, que disponha sobre o Regulamento Geral dos campeonatos e
torneios administrados e promovidos pela própria FCF;

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar o Regulamento Geral das Competições da Federação
Catarinense de Futebol de 2026, conforme as disposições constantes no texto apensado
a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os
seus efeitos nas competições oficiais do ano de 2026, revogadas as disposições em
contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 8 de dezembro de 2025.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE 2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regulamento Geral das Competições (RGC) da Federação Catarinense de Futebol (FCF) de 2026 regulamenta todas as competições oficiais promovidas pela própria Federação (FCF).

Art. 2º Os campeonatos e torneios oficiais promovidos e administrados pela FCF no Estado de Santa Catarina (SC), que envolvam organizações de prática desportiva da modalidade de futebol, doravante denominados clubes, diretamente filiados à FCF ou clubes não profissionais vinculados indiretamente a esta Federação, reger-se-ão pelas disposições constantes neste Regulamento, que dispõe sobre as normas gerais e comuns a todas as competições promovidas pela.

Parágrafo único. O disposto neste Regulamento (RGC/FCF) poderá, quando couber, ser aplicado aos jogos amistosos.

Art. 3º Os clubes inscritos para a disputa dos campeonatos e torneios promovidos pela FCF terão que cumprir, obrigatoriamente, nos termos do inciso I, do art. 217 da Constituição Federal, os Estatutos e demais normas da *Fédération Internationale de Football Association (FIFA)*, da *Confederación Sudamericana de Fútbol (CONMEBOL)* e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), o disposto no presente Regulamento e demais normas da FCF, no Regulamento Específico da respectiva Competição (REC), bem como as disposições constantes na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte, alterada pela Lei 14.786, de 28/12/2023, e, no que couber, à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), com a redação dada pelas Leis nºs 9.981, de 14/07/2000, 10.672, de 15/05/2003, 12.346, de 09/12/2010, 12.395, de 16/03/2011, 13.155, de 04/08/2015, 13.322, de 28/07/2016, 13.756, de 12/12/2018, 14.073, de 14/10/2020, e 14.205, de 17/09/2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 08/04/2013 e pelo Decreto nº 8.692, de 16/03/2016, observado o disposto no Decreto nº 6.795, de 16/03/2009, a Portaria nº 55, de 17/08/2023, do Ministério do Esporte e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), aprovado pela Resolução nº 1, de 23/12/2003, do Conselho Nacional do Esporte (CNE), alterado pelas Resoluções CNE nºs 11, de 29/03/2006, 13, de 04/05/2006, nº 29, de 10/12/2009, e 37, de 1º/11/2013, e no Código Brasileiro Antidopagem (CBA), aprovado pela Resolução nº 64, de 30 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Esporte, observadas as disposições da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, bem como o disposto na Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que “Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e racismo religioso e recreativo e para o praticado pelo funcionário público”, e observado o disposto no Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, expedido pela CBF e nas normas da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) daquela Confederação (CBF), as disposições constantes no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF e demais normas esportivas.

Art. 4º Em todas as competições serão aplicadas as Regras do Jogo de Futebol, emanadas pela “*The International Football Association Board – IFBA*”, adotadas e publicadas pela FIFA, bem como pela CBF e por esta Federação (FCF), observadas as demais normas estabelecidas por aquelas entidades internacionais (IFBA e FIFA), pela CBF e pela FCF.

Art. 5º As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos da seguinte forma:

I – vitória: 3 (três) pontos;

II – empate: 1 (um) ponto.

Art. 6º Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer competições promovidas pela FCF reconhecem como instância própria e definitiva para resolver as questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 217, da Constituição Federal, a Justiça Desportiva, observadas as disposições do CBJD e do CBA, sendo vedado, por imposição do art. 58.2 do Estatuto da FIFA, recursos e medidas nos tribunais ordinários.

Parágrafo único. Os clubes e os desportistas participantes das competições promovidas pela FCF concordam em utilizar apenas a Justiça Desportiva e o Tribunal de Arbitragem para resolver litígios e controvérsias que possam ocorrer, conforme prevê o art. 128 deste RGC/FCF.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A denominação dos campeonatos e torneios, assim como os clubes participantes e a forma de disputa das competições constarão no regulamento específico de cada competição.

Parágrafo único. Cada clube somente poderá disputar uma única Série dos Campeonatos Catarinenses de Futebol Profissional por ano, com exceção da Recopa Catarinense e da Copa SC.

Art. 8º Os clubes profissionais integrantes dos Campeonatos Catarinenses de Futebol Profissional das Séries “A”, “B” e “C” são obrigados a disputar, no mesmo ano, pelo menos uma competição oficial de futebol não profissional das categorias de base, constante no Calendário Anual de Competições da Federação Catarinense de Futebol, e terão que informar, obrigatoriamente, ao Departamento de Competições da FCF a competição não profissional da categoria de base que pretendem disputar, até a data a ser estabelecida oportunamente por aquele órgão.

§ 1º A exclusão, eliminação, ausência ou desistência de um clube na competição de futebol não profissional da categoria de base que tenha optado em disputar, implicará em seu desligamento automático do respectivo Campeonato Catarinense da categoria “Profissional” da divisão que estiver disputando, caracterizando o abandono de ambas as competições, considerando-se nula a participação desse clube nestas duas competições, aplicando-se o disposto no art. 86 deste Regulamento.

§ 2º Se o clube infrator deste artigo for integrante do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional das Séries “A” e “B” (Primeira e Segunda Divisões) será rebaixado para o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” (Terceira Divisão) do ano seguinte.

§ 3º Se o clube infrator deste artigo for integrante do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” ficará impedido de disputar a referida competição profissional do mesmo ano e nos dois anos seguintes.

§ 4º Fica assegurado aos clubes que forem portadores do Certificado de Clube Formador (CCF) expedido pela CBF a participação nas competições das categorias de base da Primeira Divisão (Série “A”).

§ 5º A eventual ausência ou desistência de um clube na competição não profissional da categoria de base em que optou por disputar, ficará este clube impedido de disputar qualquer outra competição de futebol não profissional das categorias de base no mesmo ano.

CAPÍTULO III DOS TROFÉUS E DOS TÍTULOS

Art. 9º A nomenclatura e as normas e denominações com relação aos troféus e títulos dos campeonatos e torneios constarão no regulamento específico de cada competição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E DAS TABELAS DE JOGOS

Art. 10. Cada competição estadual de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da FCF incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor.

§ 1º A FCF disponibilizará em seu site na internet para uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicada de diálogo com o torcedor.

§ 2º Previamente ao início de cada competição a Federação designará o Ouvidor da Competição, no prazo estabelecido no art. 192, da Lei 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte.

Art. 11. As competições serão disputadas nas datas, horários e locais determinados pelo Departamento de Competições da FCF, conforme tabela previamente elaborada.

§ 1º O Departamento de Competições da FCF poderá, de ofício, determinar a alteração das datas, locais e horários das partidas, observado, no caso das competições profissionais, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

§ 2º Os jogos das competições profissionais serão realizados em estádios devidamente aprovados pela Comissão de Vistoria de Estádios da FCF e pela Comissão de Marketing e Comercial da Federação, bem como terão que estar aprovados pelos órgãos e autoridades competentes, conforme o disposto no art. 147 da Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte, no Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, e que possuam os laudos técnicos constantes na Portaria nº 55, de 17 de agosto de 2023, do Ministério do Esporte, devidamente aprovados, observado o disposto no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF e no Capítulo XV deste Regulamento.

Art. 12. Durante todas as competições, as datas, horários e a inversão do mando de campo das partidas, constantes nas tabelas, poderão sofrer alterações:

I – por determinação do Departamento de Competições da FCF, que expedirá a respectiva Informação de Modificação de Tabela – IMT;

II – por acordo entre os clubes disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiros, e que seja homologado pelo Departamento de Competições da FCF.

Parágrafo único. Os pedidos de modificações nas tabelas poderão ocorrer se forem solicitadas pelos clubes no prazo estabelecido no regulamento específico de cada competição.

Art. 13. Em todas as partidas haverá o Delegado do Jogo, a quem competirá:

I – adiar a realização da partida por motivo de força maior, até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência aos representantes dos clubes disputantes e aos componentes da arbitragem, salvo no caso do estado do gramado, onde somente o árbitro poderá decidir pelo seu adiamento, conforme o disposto no § 1º do art. 16 e no art. 17, ambos deste Regulamento. Se porventura houver o adiamento aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 16 deste Regulamento;

II – credenciar os repórteres de campo e os demais profissionais de imprensa que trabalharão no entorno do gramado (do alambrado para dentro), conforme o inciso II do art. 48 deste Regulamento;

III – colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença não autorizada de pessoas no campo de jogo e no entorno do gramado;

IV – verificar a quantidade de policiais escalados para a partida;

V – verificar as condições dos vestiários das equipes, antes de serem utilizados;

VI – verificar as condições do placar e do sistema de som do estádio;

VII – providenciar que ambas as equipes entrem em campo até 10 (dez minutos) antes do início de cada partida, com o objetivo de perfilarem-se para a execução do Hino Nacional e o Hino do Estado de Santa Catarina, bem como providenciar para que os atletas retornem ao campo até 2 (dois) minutos antes do reinício da partida;

VIII – determinar que o sistema de som do clube mandante proceda à execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina, antes do início dos jogos, na forma do art. 130 deste RGC;

IX – verificar as condições de regularidade do gramado;

X – verificar as condições dos refletores do sistema de iluminação do estádio;

XI – confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;

XII – verificar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público;

XIII – encaminhar o seu relatório eletronicamente ao Departamento de Competições da FCF, logo após o término da partida, através do Sistema de Informática da FCF; nas competições das categorias de base, caso o estádio não dispuser da rede mundial de computadores (Internet), o relatório terá que ser enviado até às 14h do primeiro dia útil subsequente ao da realização da partida.

Art. 14. Competirá ao Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol (FCF) o gerenciamento técnico-administrativo das competições, bem como:

I – elaborar a tabela dos jogos;

II – designar ou alterar, através de IMT, dia, hora e local para as partidas;

III – aprovar ou não os resultados das partidas à vista das súmulas e relatórios dos árbitros;

IV – decidir, aprovar ou vetar as solicitações de jogos amistosos;

V – autorizar a redução do tempo de jogo das partidas, conforme permite a Regra nº 7, do Jogo de Futebol, e na forma prevista no disposto no § 7º, do art. 18 deste Regulamento.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

VI – determinar a execução da pena de perda do mando de campo imposta pela Justiça Desportiva, na forma estabelecida no disposto nos arts. 80, 80-B e 80-C deste Regulamento;

VII – manter registro das advertências e expulsões decorrentes de infrações aplicadas pelo árbitro aos atletas e consignadas na súmula, para os efeitos previstos na legislação desportiva;

VIII – remeter ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina (TJD/Fut/SC) toda documentação das partidas, quando verificar que a súmula relata infração disciplinar, no prazo de 3 (três) dias, contado do seu recebimento, conforme o disposto no art. 76 do CBJD;

IX – conferir, após a realização dos jogos, se algum clube incluiu em sua equipe atleta sem condição de jogo, observando o seguinte:

a) se os jogadores que foram incluídos nos documentos do jogo já realizado estão devidamente registrados na FCF por seu respectivo clube e se os seus nomes estão publicados no Boletim Informativo Diário da CBF, observado o seguinte:

1 – até 1 (um) dia útil antes do início da partida em que o atleta for atuar;

2 – até a data limite para registro de atletas constante no regulamento específico;

b) se os atletas estão de acordo com a categoria, a faixa-etária e o limite de idade;

c) se os atletas estão cumprindo suspensão imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva;

d) se os atletas estão cumprindo suspensão automática por expulsão (cartão vermelho) ou terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo), nos termos dos arts. 89 a 101 deste RGC;

e) se os atletas estão cumprindo sanção imposta pela CNRD e órgãos arbitrais nacionais e internacionais ou sanção administrativa imposta pela CBF;

§ 1º Todas as partidas válidas pela última rodada de uma mesma fase das competições deverão ser realizadas simultaneamente, salvo no caso de partidas cujos clubes disputantes não tiverem mais chances de obterem um eventual título ou classificação para outra fase, ou, ainda, de sofrerem o descenso.

§ 2º O Departamento de Competições da FCF poderá, a seu critério, determinar que as partidas válidas pela penúltima rodada de uma fase ou etapa sejam realizadas simultaneamente, se porventura puder ocorrer a situação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º A eventual convocação pela CBF de atletas de clubes participantes das competições para as seleções nacionais não assegura a tais clubes o direito de alteração das datas de seus jogos

§ 4º A condição de jogo dos atletas é de total responsabilidade dos clubes disputantes das competições, não cabendo nenhuma responsabilidade à FCF pela eventual inclusão na partida ou nos documentos do jogo de atleta sem condição de jogo, competindo ao Departamento de Competições apenas conferir, após a realização dos jogos, se algum clube incluiu ou fez constar nos documentos do jogo atleta irregular, devendo comunicar o Tribunal de Justiça Desportiva sobre a eventual ilegalidade, a quem competirá processar e julgar o clube infrator na forma prevista no CBJD.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES, DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 15. As partidas somente poderão ser realizadas em estádios ou arenas esportivas devidamente aprovados pela Comissão de Vistoria de Estádios da FCF, observado o disposto no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF, bem como pela Comissão de Marketing e Comercial desta Federação, e pelos órgãos e autoridades competentes, conforme estabelece o disposto no art. 147 da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte, através dos laudos técnicos determinados pelo Decreto nº 6.795, de 16/03/2009, devidamente aprovados, observados os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 55, de 17/08/2023, do Ministério do Esporte, a Lei Estadual nº 17.291, de 10/10/2017, que disciplina a realização de eventos esportivos em SC, e observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento, competindo aos clubes mandantes dos jogos o cumprimento dos seguintes requisitos obrigatórios para a realização da partida:

I – providenciar o policiamento fardado, requerendo-o à Polícia Militar, em número suficiente para assegurar a segurança do estádio e do campo de jogo, proporcional à importância da partida, devendo o mesmo estar a postos, no mínimo, 1 (uma) hora antes da hora marcada para o início da partida, sendo permitida a presença de contingentes de agentes civis de segurança, que deverão estar devidamente identificados. O policiamento ficará sempre à disposição do árbitro;

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

II – zelar pelos estádios, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam, ficando responsável, ainda, por eventuais danos de qualquer natureza ocorridos em razão da partida;

III – providenciar para que até 1 (uma) hora antes do início da partida, o campo de jogo esteja devidamente marcado, conforme Regra 1, das Regras do Jogo de Futebol – IFBA, e, caso haja a realização de jogo preliminar, o clube mandante deverá ter material e pessoal disponível para fazer as marcações e colocações das redes, e ainda outras providências, segundo determinar o árbitro da partida principal;

IV – manter, no campo de jogo e até o final, o material e o equipamento de primeiros socorros, abaixo relacionados:

- a) maleta universal de primeiros socorros e Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- b) maca portátil de campanha para transporte de jogadores;
- c) prancha rígida para imobilização, colar cervical e imobilizador lateral de cabeça;
- d) quatro sacos de areia de 30 X 14 cm para imobilização do pescoço e extremidades;
- e) ambulância ou transporte semelhante com o tamanho para transportar uma pessoa deitada, dotada de característica de UTI móvel;
- f) providenciar equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de mal súbito e para procedimentos de reanimação cardiopulmonar.

V – manter a disposição do árbitro, no mínimo, 3 (três) bolas novas para a disputa do jogo, cuja marca será determinada pela FCF, em conformidade com o disposto na Regra 2, das Regras do Jogo de Futebol, emanadas pela “*International Football Association Board – IFBA*”;

VI – reservar uma sala no estádio para a realização do exame antidoping, que poderá ser aplicado em qualquer partida das competições, observado o disposto nos arts. 55 e 56 deste Regulamento;

VII – providenciar para que as casamatas para o banco de reservas dos jogadores e a mesa do Delegado da FCF, obrigatórias em todos os estádios, ofereçam segurança e que se encontrem longe do contato direto com a torcida e a arbitragem;

VIII – relacionar 2 (dois) maqueiros e 6 (seis) gandulas, sendo que na Série “A”/Profissional serão preferencialmente do sexo feminino, que terão a idade mínima de 18 (dezoito) anos, tendo em vista o disposto na RDI/CBF nº 03, de 17/06/2004 e o Ofício Circular nº 17/2004, de 21/06/2004, da Procuradoria Jurídica daquela Confederação, sendo proibida a utilização de menores com idade inferior a 18 (dezoito) anos nestas funções nas competições profissionais. Os gandulas deverão estar devidamente uniformizados e especialmente treinados para a reposição de bola, ficando os mesmos à disposição do árbitro e permanecendo no recinto da partida, obrigatoriamente, até o final do jogo, e proibidos de bater bola antes do jogo e durante o seu intervalo, bem como de se postar na frente das placas de publicidade;

IX – proibir a entrada no estádio de fogos de artifício, ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtos de efeitos análogos, buzinas de ar comprimido, vasilhames de alumínio e de vidro, bem como quaisquer outros materiais que possam provocar danos aos participantes da partida, profissionais em serviço e/ou espectadores;

X – reservar, obrigatoriamente, um local seguro correspondente, no mínimo, a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio aos espectadores do clube visitante, independentemente da solicitação de reserva de ingressos estabelecido no art. 63 deste Regulamento, disponibilizando uma bilheteria exclusiva para estes espectadores, com a devida segurança, bem como providenciar um bar para a venda de, pelo menos, água mineral e produtos alimentícios, para garantir a hidratação e alimentação destes espectadores dentro dos estádios, sendo vedado impor preços excessivos, conforme proíbe o disposto no § 2º, do art. 156, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte.

XI – divulgar, nas competições profissionais, durante a realização da partida, a renda obtida pelo pagamento de ingressos e do número de espectadores pagantes e não pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados em que se realiza a partida.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

XII – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos futebolísticos;

XIII – nas competições profissionais, informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

a) o local, o acesso ao estádio e os locais de venda dos ingressos;

b) o horário de abertura de público do estádio;

c) a capacidade de público do estádio;

d) a expectativa de público;

e) colocar à disposição do torcedor, orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local amplamente divulgado e de fácil acesso e situado no estádio;

XIV – solucionar imediatamente, nas competições profissionais, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa do consumidor;

XV – disponibilizar um médico para ficar na casamata, para atender, principalmente, os jogadores, membros da Comissão Técnica, árbitros e outros profissionais que estiverem atuando dentro do campo e no recinto da partida, bem como ao público, se for necessário;

XVI – disponibilizar, nas competições profissionais, um médico e dois profissionais de enfermagem para cada dez mil torcedores presentes à partida;

XVII – disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores à partida;

XVIII – nas competições profissionais, comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do jogo;

XIX – solicitar, nas competições profissionais, formalmente, ou mediante convênio, ao Poder Público competente, somente no caso da partida ser realizada em estádio com a capacidade para dez mil (10.000) pessoas serviços de estacionamento para uso por torcedores participantes durante a realização da partida, assegurando a estes acesso a serviço organizado de transporte para o estádio, ainda que oneroso, bem como meio de transporte, ainda que oneroso, para condução de idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência física aos estádios, partindo de locais de fácil acesso, previamente determinados;

XX – colocar, nas competições profissionais, à venda, em pelo menos, cinco postos de venda localizados em distritos diferentes da cidade, os ingressos para o jogo, que deverão constar o preço a ser pago pelo torcedor, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da partida;

XXI – a venda de ingressos a que se refere o inciso anterior será realizada por sistema que assegure a sua agilidade e amplo acesso à informação;

XXII – fornecer, nas competições profissionais, ao torcedor o comprovante de pagamento, logo após a aquisição dos ingressos, não podendo ser exigida, em qualquer hipótese, a devolução do comprovante;

XXIII – providenciar a execução do Hino Nacional e do Hino do Estado de Santa Catarina, com suas respectivas letras, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 16.078, de 31 de julho de 2013, e observar, com relação à execução do Hino Nacional, as disposições constantes na alínea “b”, do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971;

XXIV – instalar uma tomada de internet no vestiário da arbitragem e outra no local onde for confeccionado o borderô de público e renda da partida, bem como dispor de estrutura para instalação do Árbitro de Vídeo, previsto no parágrafo único do art. 44 e no art. 149 deste Regulamento;

XXV – providenciar tribunas de honra ou camarotes, para os dirigentes da FCF e os membros da Justiça Desportiva, observado o disposto no art. 133 deste Regulamento.

XXVI – cumprir as normas comerciais e de *marketing* estabelecidas pela FCF, sob pena de ter que realizar os seus jogos como mandante em outro estádio, a ser definido conforme o disposto no art. 118 deste Regulamento.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

XXVII – permitir, obrigatoriamente, quando for a mandante da partida final da competição, que o Departamento de Competições da FCF providencie a instalação de um palco no gramado, logo após o término do jogo, com o objetivo de proceder à entrega dos troféus e medalhas aos atletas e dirigentes do clube campeão e do clube vice-campeão, sob pena das sanções previstas no CBJD, a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, além das sanções previstas nos arts. 88 e 111 deste RGC.

XXVIII – aplicar as disposições nos arts. 5º a 9º da Lei nº 14.786, de 2023, que cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima, institui o selo “Não é Não – Mulheres Seguras” e altera a Lei 14.597/2023.

XXIX – Os clubes mandantes terão que providenciar um camarote, ou local com segurança, para acomodar em assentos, no mínimo, 10 (dez) pessoas indicadas pelo clube visitante.

§ 1º Fica terminantemente proibida a venda de qualquer bebida que não esteja acondicionada em vasilhame de plástico ou papelão em todas as dependências do estádio.

§ 2º A venda e o consumo de cerveja será permitida dentro de todos os estádios, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 17.477, de 11 de janeiro de 2018, com a redação dada pela Lei nº 19.020, de 24 de julho de 2024, sendo vedado a venda e o consumo de outras bebidas alcoólicas.

§ 3º São condições de acesso e de permanência do espectador no recinto desportivo, independentemente de seu ingresso, sem prejuízo de outras condições previstas em lei e neste Regulamento, especialmente o disposto no art. 158, da Lei nº 14.597, de 2023, sendo vedados:

I – o acesso de torcedores embriagados, que poderão vir a ser processados e julgados;

II – exhibir, portar ou ostentar cartazes, bandeiras, faixas, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo, ou que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho preconceituoso ou ofensivo, a qualquer autoridade pública ou desportiva, tais como dirigentes da FCF, da CBF e da FIFA, bem como dirigentes de clubes, seus atletas, treinadores e outros desportistas, e/ou contra as referidas entidades e quaisquer torcedores;

III – o acesso de torcedores trajando qualquer peça do vestuário que contenha desenho ou inscrição que atente contra a moral e os bons costumes de cunho preconceituoso ou ofensivo a clubes, entidades dirigentes, treinadores, torcedores, bem como a qualquer autoridade pública ou desportiva, tais como dirigentes de clubes, da FCF, da CBF e da FIFA;

IV – a exibição de faixas em locais que atrapalhem a boa visualização dos demais torcedores, seja do clube local ou visitante, ou que impeça a exibição de material publicitário;

V – em todos os estádios somente será permitido o acesso e a exibição de bandeiras e/ou faixas que referentes aos clubes disputantes da competição, bem como de faixas das torcidas organizadas que estiverem devidamente cadastradas pelos respectivos Comandos locais da PMSC, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10/03/2008 pela FCF com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a PMSC e pelos clubes, alterado em reunião realizada na sede da FCF em janeiro de 2019, sendo vedado o acesso e a exibição de quaisquer outras bandeiras e faixas alusivas a quem quer que seja, conforme o art. 158, da Lei nº 14.597/2023.

§ 4º Cada clube deverá negociar junto às suas torcidas organizadas, que estiverem cadastradas nos clubes, a limitação do número de faixas a serem exibidas dentro dos estádios.

§ 5º A abertura dos portões dos estádios ao público somente poderá ocorrer com a presença de policiais militares fardados, conforme o disposto no art. 149 da Lei nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte e na Lei Estadual nº 17.291/2017, bem como com a presença obrigatória da ambulância, que terá que permanecer no estádio até a saída de todos dos espectadores presentes ao evento esportivo.

§ 6º Se ocorrer qualquer infração as disposições constantes neste artigo o árbitro não iniciará a partida, e, caso a partida já tiver iniciado, deverá interrompê-la ou até suspendê-la se as infrações vierem a ocorrer após o início do jogo, ficando o clube cuja torcida for à infratora sujeito às penas dos arts. 203 e 205 do CBJD, observado o disposto nos arts. 81 e 83 deste Regulamento.

§ 7º O Departamento de Competições da FCF poderá escalar os profissionais que atuarão nos portões de entrada ao recinto da partida (do alambrado para dentro do campo), inclusive do portão dos vestiários dos clubes e da arbitragem, nas partidas em que achar conveniente.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
Inovação, Respeito e Transparência!

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO, DA INTERRUPÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA

Art. 16. Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Presidente da FCF ou pelo Delegado do Jogo, até 2 (duas) horas antes de seu início, dando-se ciência da decisão aos representantes dos clubes interessados, ao árbitro, aos assistentes e ao quarto-árbitro escalados.

§ 1º Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo art. 17 abaixo.

§ 2º Quando a partida for adiada pelo Presidente da FCF ou pelo Delegado do Jogo, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo, ficará automaticamente marcada para o dia seguinte no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do próprio Presidente da FCF ou do Departamento de Competições da entidade.

Art. 17. O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão definitiva da mesma, devendo encaminhar ao Departamento de Competições da FCF um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer um ou mais dos seguintes motivos:

- I – falta de garantia;
- II – mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- III – ausência de ambulância no estádio;
- IV – falta de iluminação adequada, falta de marcação do campo de jogo ou marcação deficiente;
- V – conflitos ou distúrbios graves no campo de jogo ou no estádio;
- VI – procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou torcidas;
- VII – fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º Caso o árbitro venha a adiar a partida, tendo em vista o disposto no § 1º deste artigo, ficará automaticamente marcada para o dia seguinte no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do Presidente da FCF ou do Departamento de Competições.

§ 3º Se o jogo adiado vier a ser transferido para um dia útil poderá ser realizado à noite.

§ 4º Se a suspensão da partida ocorrer por motivo que caracterize infração disciplinar, o Departamento de Competições remeterá os documentos do jogo ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina (TJD/FUT/SC) para o devido processamento e julgamento.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, a partida adiada ou interrompida poderá ser complementada na forma do disposto no artigo seguinte ou suspensa em definitivo se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa ao adiamento ou a interrupção, observado o seguinte:

I – se o árbitro entender que o motivo que deu origem ao adiamento ou a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos, poderá estender o prazo por mais 30 (trinta) minutos;

II – em caráter excepcional, o árbitro poderá prorrogar o prazo acima se constatar que a partida poderá ser iniciada ou reiniciada, em tempo hábil, que possibilite a sua realização ou a sua continuidade, cabendo às delegações dos clubes permanecer no estádio até a decisão final do árbitro, sob pena das sanções previstas no parágrafo seguinte;

III – ocorrendo o previsto nos incisos I, V e VI, do § 1º deste artigo, o árbitro poderá a seu critério, suspender a partida em definitivo mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias.

§ 6º Quando a partida for adiada ou suspensa em definitivo, por qualquer dos motivos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, ou se algum clube se recusar a jogar antes da decisão final do árbitro no que diz respeito ao início ou ao reinício da partida, na situação prevista no parágrafo anterior, assim se procederá, após o julgamento pelos órgãos da Justiça Desportiva:

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

I – se o clube que houver dado causa à suspensão era na ocasião desta o ganhador da partida será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero (3X0); se este era perdedor da partida, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3X0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

II – se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3X0).

§ 7º Se ocorrer os casos previstos nos incisos I ou II do parágrafo anterior, aplicar-se-á a pena da perda de pontos a que se refere o *caput* do art. 81 deste Regulamento.

Art. 18. As partidas não iniciadas e as que forem interrompidas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados nos incisos do § 1º do artigo anterior, serão realizadas ou complementadas no dia seguinte, se forem cessados os motivos que a adiaram ou a interromperam, e desde que nenhuma dos clubes haja dado causa ao adiamento ou à interrupção.

§ 1º Caso a partida não iniciada não puder ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o adiamento, caberá ao Departamento de Competições marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da nova partida, observado o disposto nos arts. 95 e 96 deste RGC.

§ 2º Se porventura a partida que foi interrompida não puder ser complementada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificarem a interrupção, caberá ao Departamento de Competições da FCF marcar nova data para sua realização e dela poderão participar somente os atletas que estavam disputando a partida que foi interrompida, computando-se os titulares e reservas constantes nos documentos do jogo.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior será vedada a substituição de qualquer atleta, ainda que tenha se lesionado em partida subsequente a que foi interrompida, observado o disposto no art. 101 deste Regulamento.

§ 4º As partidas que forem suspensas, após os 30 (trinta) minutos do 2º (segundo) tempo, pelos motivos constantes nos incisos do § 1º do art. 17, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

§ 5º Se porventura houver o adiamento ou a complementação de uma partida, observar-se-ão as seguintes normas:

I – os clubes mandantes cobrarão ingressos dos torcedores, salvo daqueles que portarem o comprovante de pagamento do ingresso, a que se refere o § 2º do art. 143 da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte, e desde que o apresentem no portão dos estádios onde a partida adiada ou interrompida vier a ser novamente realizada ou complementada;

II – os associados dos clubes mandantes, que para todos os efeitos legais, também são considerados pagantes, terão acesso na forma estabelecida pelo clube mandante e seus valores serão contabilizados na forma estabelecida no art. 60 deste Regulamento;

III – fica vedado o acesso gratuito a qualquer torcedor aos jogos que vierem a ser adiados ou interrompidos para serem realizados no dia seguinte ou em outra data, ressalvados os casos a que se referem os incisos I e II acima.

§ 6º O Departamento de Competições da FCF poderá determinar que a partida que foi adiada ou interrompida seja realizada ou complementada em outra data,

§ 7º O Departamento de Competições da FCF poderá, em casos excepcionais e por motivo de força maior, autorizar a redução do tempo de jogo de uma partida, se houver acordo entre o árbitro e os clubes disputantes, conforme a Regra nº 7, desde que não haja prejuízo de terceiros.

Art. 19. São partes legítimas para promover a impugnação de partida as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado uma partida ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição, conforme o disposto na Seção III, do Capítulo II, do Título IV, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 20. O pedido de impugnação de partida será dirigido ao Presidente do TJD, em até 2 (dois) dias depois da entrada da súmula na FCF, na forma estabelecida nos arts. 84 a 87 do CBJD.

Parágrafo único. Não caberá pedido de impugnação de partida no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, conforme o disposto no § 4º do art. 84 do CBJD.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS

Art. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, sendo que o limite mínimo e máximo de atletas a serem registrados na Federação Catarinense de Futebol na forma do artigo seguinte, será estabelecido no Regulamento Específico de cada competição, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria “Profissional”, os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais.

§ 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo score de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol.

§ 2º Nas competições profissionais o clube não tiver registrado, no mínimo, 7 (sete) atletas profissionais com contrato em vigor, ficará sujeito às penas previstas no parágrafo anterior.

Art. 22. Nas competições profissionais poderão participar os atletas profissionais e não profissionais que estiverem registrados por seu clube no **Sistema de Registro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), por intermédio do Departamento de Registro e Transferência (DRT) da Federação Catarinense de Futebol (FCF), observado o disposto no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF), da CBF e somente poderão atuar os atletas profissionais registrados por seu clube, com contrato especial de trabalho esportivo em vigor, com a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e o seu registro no E-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas do Governo Federal e cujos nomes terão que estar devidamente publicados no Boletim Informativo Diário (BID) daquela Confederação, bem como que constarem na Ficha de Inscrição de Atletas no Departamento de Competições da FCF, até um dia útil antes da partida em que o atleta for atuar, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento, e desde que cumpram as disposições legais e no regulamento específico da competição.**

§ 1º Os contratos especiais de trabalho esportivo dos atletas profissionais celebrados com os clubes terão o prazo determinado e não poderão ser inferior a 3 (três) meses nem superior a 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 86, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte.

§ 2º O clube formador detentor do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de dezois anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho esportivo, cujo prazo não poderá ser superior a três anos, nos termos do disposto no art. 99, da Lei nº 14.597, de 2023.

§ 3º Nas transferências internacionais de atletas nacionais ou estrangeiros, bem como nas transferências nacionais e estaduais de atletas estrangeiros, e naquelas determinadas pelo Poder Judiciário, o DRT da FCF não poderá registrar o atleta para habilitá-lo a adquirir condição de jogo, sendo que o atleta somente terá condição de jogo, após o registro do contrato de trabalho na CBF e na FCF e se cumprir todas as demais exigências estabelecidas na legislação vigente e no regulamento específico da competição, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º Nas competições profissionais também poderão atuar atletas não profissionais com idade mínima de 16 (dezois) anos até a data do seu aniversário de 21 (vinte e um) anos, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 deste Regulamento, devidamente registrados e cujos nomes constarem no BID da CBF.

§ 5º Nas competições profissionais e não profissionais somente poderão atuar os atletas cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e que constarem na Ficha de Inscrição de Atletas a ser enviada ao Departamento de Competições da FCF, até 1 (um) dia útil antes da partida em que o atleta for atuar, observadas as demais disposições legais concernentes à condição de jogo.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

§ 6º O Departamento de Registro e Transferência da FCF encaminhará à CBF por meio eletrônico a documentação dos atletas que estiverem devidamente registrados na FCF, competindo exclusivamente àquela Confederação publicar no seu BID a relação dos atletas que estiverem devidamente registrados por cada clube.

§ 7º Mesmo após os atletas serem registrados na FCF e terem os seus nomes publicados no BID/CBF, não resulta em automática condição de jogo, que somente se adquire caso o atleta:

I – atenda as exigências contidas neste RGC/FCF e no Regulamento Específico da Competição;

II – tenha cumprido eventuais sanções impostas pelos órgãos competentes;

III – não esteja automaticamente suspenso pela exibição de cartão vermelho ou acúmulo de cartões amarelos.

§ 8º A condição de jogo dos atletas é de total responsabilidade dos clubes disputantes das competições, não cabendo nenhuma responsabilidade à FCF pela eventual inclusão na partida ou nos documentos do jogo de atleta sem condição de jogo, competindo ao Departamento de Competições da FCF exercer a função de conferir, após a realização das partidas, se ocorreu a eventual irregularidade, na forma prevista no art. 14, inciso IX, e seu § 4º, deste Regulamento.

Art. 23. Em se tratando de competições não profissionais, somente poderão participar os atletas que estiverem devidamente registrados no Sistema de Registro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), por intermédio do DRT da FCF, observado o disposto no RNRTAF da CBF e cujos nomes constarem no BID daquela Confederação, dentro da respectiva faixa etária estabelecida pela CBF e por este Regulamento, até um dia útil antes da partida em que o atleta for atuar, observado o disposto no artigo seguinte, e desde que cumpram todas as disposições da legislação vigente.

Art. 24. O prazo final para o registro de atletas nas competições será estabelecido no regulamento de cada competição, excetuando-se os casos de reforma de contrato ou promoção no mesmo clube.

Parágrafo único. Os atletas profissionais e não profissionais que vierem a ser registrados no DRT da FCF, fora dos prazos estabelecidos nos regulamentos específicos das respectivas competições, não terão condição de jogo para disputá-las, e garantirão apenas o vínculo desportivo do atleta com seu clube, podendo participar somente das próximas competições nos termos deste Regulamento, do regulamento específico de cada competição, e observadas as demais disposições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 25. O atleta registrado por um clube não poderá ser registrado por outro clube na mesma competição, caso já tenha participado de alguma partida, sob pena das sanções previstas na legislação vigente, observado o disposto no parágrafo abaixo, salvo se o regulamento específico da respectiva competição estabelecer disposição em contrário.

§ 1º O atleta, mesmo que tenha assinado a súmula na qualidade de substituto (Regra 3), mas que não tenha participado da partida, poderá transferir-se com condição de jogo para outro clube, na mesma competição, desde que, como substituto, não tenha sido apenado, observadas as demais disposições constantes na legislação desportiva vigente e no regulamento específico da respectiva competição.

§ 2º Nos casos em que o regulamento específico da competição permitir que um atleta seja transferido após já ter atuado por outro clube no mesmo campeonato ou torneio, as expulsões de campo (cartão vermelho) e as advertências (cartões amarelos), bem como as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para seu novo clube.

Art. 26. Os clubes de prática desportiva poderão incluir nas súmulas de suas partidas até 9 (nove) jogadores estrangeiros, observado o disposto no art. 46, da Lei nº 9.615, de 1998, bem como na Lei nº 13.445, de 24/05/2017 (Lei de Migração) e no Decreto nº 9.199, de 20/11/2017, com exceção dos atletas classificados como refugiados pelos órgãos competentes, que serão equiparados ao nacional, conforme prevê o disposto no art. 209, da Lei nº 14.597, de 2023.

Parágrafo único. Os atletas não profissionais estrangeiros poderão integrar equipe de clubes que disputem campeonato de profissionais, obedecidos os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 26-A. As transferências de atletas não profissionais entre clubes praticantes exclusivamente de futebol não profissional serão concedidas mediante a apresentação da certidão negativa da liga de origem, onde constará que o atleta não cumpre pena imposta pelo órgão da Justiça Desportiva, que funcione junto à respectiva liga, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os atletas não profissionais de qualquer idade vinculados a clubes que mantenham futebol profissional serão transferidos ou desvinculados pela Federação na forma estabelecida no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF.

§ 2º Os atletas não profissionais estarão habilitados a adquirir condição de jogo a partir da data da concessão da transferência na FCF ou na respectiva liga, quando se tratar de transferência interna entre dois clubes praticantes exclusivamente de futebol não profissional filiadas à mesma liga, independentemente de carência ou estágio, desde que cumpram as demais exigências estabelecidas pela legislação vigente e no regulamento específico da respectiva competição.

Art. 27. É vedada a participação em competições da categoria “Profissional” de atletas não profissionais com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme o disposto no § 4º do art. 84, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte.

Parágrafo único. O atleta não profissional ficará proibido de participar de competições profissionais a partir do dia seguinte após a data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos.

Art. 27-A . Ocorrendo a profissionalização de atletas não profissionais, pelo mesmo clube, tais atletas estarão aptos a adquirir condição de jogo a qualquer tempo, desde que já estiverem registrados para a disputa da competição.

Art. 28. Nas partidas da categoria “Profissional”, cada clube poderá incluir nas súmulas das partidas até 5 (cinco) atletas não profissionais, observado o limite de idade.

Art. 29. É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário recair na hipótese do inciso III do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 46 da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/2011, observado o disposto no art. 26 deste Regulamento.

Art. 30. O atleta só terá condição de jogo se estiver regularmente registrado para a disputa da competição e desde que cumpra todos os demais requisitos estabelecidos pela legislação desportiva vigente, bem como no regulamento específico do respectivo campeonato ou torneio.

§ 1º Anula o registro do atleta, perdendo o mesmo definitivamente a sua condição de jogo:

I – profissional:

a) a transferência, temporária ou definitiva, a partir da data em que enviar o documento de transferência à FCF;

b) o término do prazo da cessão temporária, a partir do dia seguinte ao fixado no termo de empréstimo;

c) a rescisão do contrato, inclusive na cessão temporária, a partir do dia seguinte ao da rescisão;

d) a pedido do clube, a partir da data em que o documento for enviado à FCF.

II – não profissional:

a) a transferência, definitiva, a partir da data em que o documento de transferência for enviado à FCF, salvo nos casos a que se refere o disposto no inciso II do parágrafo seguinte;

b) a pedido do clube, a partir de seu protocolo na FCF.

§ 2º Suspende o registro do atleta, ficando o mesmo temporariamente sem condição de jogo:

I – profissional, a partir do dia seguinte:

a) com o término do contrato, com vinculação definitiva, até a data em que enviar o pedido de renovação do contrato à FCF, desde que seja enviado à FCF até 15 (quinze) dias, contados da data do término do contrato anterior;

b) se o ato de renovação contratual ocorrer em prazo superior aos 15 (quinze) dias a que se refere o inciso anterior, serão observados os prazos finais de registro de atleta de cada competição;

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

c) quando houver a suspensão do contrato por motivo de saúde, de disciplina, ou em virtude de lei ou de decisão judicial que obrigue o afastamento do atleta;

d) se o clube der baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social do atleta no E-Social;

II – não profissional, a partir do dia seguinte:

a) daquele que se transferir para outro clube para disputar competição estadual, municipal ou regional oficial desde que retorne ao mesmo clube pela qual estava competindo em competição anterior pela qual já estava devidamente inscrito e registrado dentro do prazo final estabelecido pelo regulamento específico da respectiva competição;

b) daquele que estiver inscrito e registrado por seu clube para a disputa de competição municipal ou regional promovida pelas Ligas filiadas à FCF e que forem transferidos para outro clube para disputar o Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Adulto promovido pela FCF, desde que seja procedida à transferência de retorno ao mesmo clube de origem pela qual estava disputando a competição municipal ou regional promovidas pelas Ligas filiadas à FCF;

c) do atleta menor de 14 (quatorze) anos, registrado com o Cadastro de Iniciação Desportiva, que após o seu aniversário de 14 (quatorze) anos vier a ser registrado com o vínculo não profissional, desde que o novo vínculo seja enviado à FCF até 15 (quinze) dias, contados da data do término do referido Cadastro; se o novo registro ocorrer em prazo superior aos 15 (quinze) dias, serão observados os prazos finais de registro de atleta de cada competição;

d) do atleta não profissional, a partir do dia seguinte com o término do seu vínculo não profissional, até a data em que enviar o novo vínculo à FCF, desde que seja enviado à Federação até 15 (quinze) dias, contados da data do término do vínculo anterior; se o novo registro ocorrer em prazo superior aos 15 (quinze) dias, após o término do vínculo anterior, serão observados os prazos finais de registro de atleta de cada competição.

§ 3º A anulação do registro tira a condição de jogo e o atleta só poderá voltar à competição por nova inscrição dentro do prazo final previsto para efetuar-la.

§ 4º A suspensão do registro tira a condição de jogo, mas o atleta a readquirir, a qualquer tempo, com o término da suspensão, salvo se ocorrer a situação a que se refere o disposto na alínea “b” do inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 31. O jogador profissional, empregado de clube profissional, desde que tenha idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um anos) anos, poderá participar de competições referentes aos campeonatos e torneios das categorias Juvenil (Sub-17) ou Júnior (Sub-21), conforme faixa etária para essas categorias (RDI/CBF nº 04/93, art. 1º, observado o § 4º, do art. 84, da Lei nº 14.597/23).

Art. 31-A. Todo atleta que estiver registrado como profissional e desejar reverter à categoria “não profissional” deverá observar um período de espera de 30 (trinta) dias para conseguir a referida categoria a iniciar-se no dia em que o atleta tenha disputado a sua última partida ou que seu nome tenha sido incluído nos documentos daquele jogo pelo clube profissional ao qual se encontrava vinculado, ainda que não tenha entrado em campo nessa última partida para qual foi relacionado.

Art. 32. Nas competições da categoria “Não Profissional Adulto” (“Amador Adulto”) realizadas, dirigidas direta ou indiretamente pela FCF, os atletas terão o limite inferior, mínimo de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Os clubes, nas competições a que se refere este artigo, poderão incluir até 6 (seis) atletas com idade não inferior a 17 (dezesete) anos.

Art. 33. Nas competições da categoria “Sub-20”, realizadas ou dirigidas, direta ou indiretamente pela FCF, o limite máximo de idade dos atletas será de 20 (vinte) anos completados no ano da competição, podendo ser utilizados atletas de categorias inferiores.

Art. 34. Nas competições da categoria “Sub-17”, realizadas ou dirigidas, direta ou indiretamente pela FCF, o limite máximo de idade será de 17 (dezesete) anos, completados no ano da competição, podendo ser utilizados atletas de categorias inferiores.

Art. 35. Nas competições da categoria “Sub-15”, realizadas ou dirigidas direta ou indiretamente pela FCF, o limite máximo de idade será 15 (quinze) anos, completados no ano da competição, podendo ser utilizados atletas de categorias inferiores.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 36. Nas competições da categoria “Sub-14”, realizadas ou dirigidas direta ou indiretamente pela FCF, o limite máximo da idade do atleta será 14 (quatorze) anos, completados no ano da competição, podendo ser utilizados atletas de categorias inferiores.

Art. 37. Nas competições da categoria “Sub-13”, realizadas ou dirigidas direta ou indiretamente pela FCF, o limite máximo de idade será 13 (treze) anos, completados no ano da competição, podendo ser utilizados atletas de categorias inferiores.

Art. 38. Nas competições da categoria “Sub-21” será permitida a inclusão de atletas das categorias inferiores.

Art. 39. Nas competições da categoria “Sub-17” será permitida, em cada partida, a inclusão de atletas das categorias inferiores.

Art. 40. Nas competições da categoria “Sub-14” e “Sub-13” serão permitidas, em cada partida, a inclusão de atletas das categorias inferiores.

Art. 40-A. Os atletas menores de 12 (doze) anos de idade poderão ser registrados na FCF com o objetivo de participar das competições das categorias de base da respectiva categoria.

Art. 40-B. Conforme o disposto na Resolução da Presidência da Confederação Brasileira de Futebol (RDP/CBF) nº 01/2023, de 8 de março de 2023, será permitida a realização de competições mistas das categorias de base, desde que sejam aprovadas pelo respectivo Conselho Técnico.

CAPÍTULO VIII

DA RELAÇÃO E DO NÚMERO DE ATLETAS E DO UNIFORME DAS EQUIPES

Art. 41. Em todas as competições profissionais e não profissionais cada clube, 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, entregará, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, a relação digitalizada dos seus jogadores e membros da Comissão Técnica, devidamente assinada pelo respectivo diretor ou supervisor e capitão de cada equipe, o qual deverá identificar-se perante o 4º árbitro, que anotará na súmula o horário do recebimento das referidas escalações.

§ 1º A relação a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser feita pelos clubes na forma digitalizada, sendo vedada a utilização de relações datilografadas ou manuscritas, conforme as especificações constantes no Sistema da Federação Catarinense de Futebol, onde serão registradas as escalações das equipes titulares e reservas e terão que constar, obrigatoriamente, os nomes completos e devidamente corretos de cada jogador, bem como a fotografia, os números das suas carteiras de identidades (RG), o número do registro dos atletas na CBF e as suas respectivas datas de nascimento, além dos nomes e nº do documento de identidade dos membros da Comissão Técnica, observado o disposto no §§ seguintes.

§ 2º As relações mencionadas no parágrafo anterior serão impressas pelos clubes e assinadas pelo respectivo supervisor ou por pessoa designada de cada equipe e serão entregues ao quarto árbitro até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§ 3º Os clubes que não entregarem as relações das escalações ao 4º árbitro na forma e no prazo previsto no *caput* deste artigo, ficarão sujeitas às sanções do art. 88 deste Regulamento e do art. 191 do CBJD, por se tratar de descumprimento do presente Regulamento, sem prejuízo das sanções do art. 85 deste Regulamento e do art. 214 do CBJD, se porventura o clube fizer constar algum dado incorreto de qualquer atleta na relação de jogadores.

§ 4º Uma vez entregue a relação dos atletas ao 4º árbitro, o supervisor de cada clube fixará a mesma relação no quadro de avisos da parede externa do vestiário, objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, em local visível registrando o horário da referida publicação.

§ 5º A identificação de cada atleta e dos membros das Comissões Técnicas será feita pela exibição da carteira expedida pela FCF ou por documento expedido por órgão público, salvo no caso dos médicos, que serão identificados pela carteira expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e, no caso dos preparadores físicos, serão identificados por documento expedido pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 6º Antes do início de cada partida, os clubes terão que, obrigatoriamente, cadastrar todos os membros de suas Comissões Técnicas no Sistema de Informática utilizado na competição.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

§ 7º As providências determinadas neste artigo serão adotadas primeiramente pelos atletas do clube que tiver o mando de campo.

§ 8º Os atletas só poderão usar uniformes previstos nos estatutos de seus clubes, contendo como identificação a respectiva numeração, respeitando-se a regulamentação de uso de propaganda e publicidade em uniforme;

§ 9º Nas partidas válidas pelas competições de todas as categorias **Não Profissional** (“Adulto”, “Sub-21”, “Sub-17”, “Sub-15”, “Sub-13”, “Sub-11”, “Feminino” e outras **competições**) aplicar-se-ão também o disposto neste artigo.

Art. 42. O clube mandante sempre jogará com seu uniforme número um, salvo acordo firmado pelos clubes antes da partida.

§ 1º Os clubes deverão indicar à FCF o primeiro, o segundo e o terceiro uniformes de suas equipes até 1(um) dia útil antes do início de cada competição, enviando desenho ou foto dos uniformes.

§ 2º Quando houver coincidência de uniformes, a equipe visitante será obrigada a trocar o uniforme completo, inclusive meias e calção, se forem o caso.

Art. 43. Nenhuma partida terá início sem a presença em campo de pelo menos 7 (sete) atletas de cada clube, de acordo com a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol, emanadas pela IFBA.

§ 1º Na hipótese do não atendimento no previsto no “caput” deste artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais, o clube regularmente presente será declarada vencedora por 3 X 0 (três a zero) na forma prevista no § 6º abaixo.

§ 2º Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declaradas perdedoras pelo score de 3 X 0 (três a zero) na forma do disposto no § 6º deste artigo.

§ 3º Ocorrendo o fato no transcurso da partida esta será encerrada, imediatamente, pelo árbitro, que encaminhará o seu relatório juntamente com os demais documentos da partida ao Departamento de Competições da FCF.

§ 4º Sempre que uma equipe, atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver um ou mais contundidos, conceder-lhe(s)-á o árbitro, o prazo de 30 (trinta) minutos para tratamento ou recuperação.

§ 5º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido a reincorporação do(s) atleta(s) à sua equipe, dará o árbitro por encerrada a partida.

§ 6º Se ocorrer qualquer das situações previstas nos parágrafos anteriores o árbitro elaborará o seu relatório e o encaminhará ao Departamento de Competições da FCF, que adotará as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Art. 44. A arbitragem das partidas oficiais das competições e das preliminares ficará a cargo dos árbitros inscritos no Departamento de Arbitragem da FCF, observado o disposto nos arts. 78 a 81, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte.

Parágrafo único. A FCF poderá utilizar a tecnologia em arbitragens nas competições estaduais que coordena, adotando a forma, termos e limites constantes no respectivo Protocolo do Árbitro Assistente de Vídeo (VAR – *Video Assistant Referee*) determinado pela “*International Football Association Board*” (IFAB), que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento, observado o disposto no art. 149 deste Regulamento (RGC/FCF).

Art. 45. A escolha dos árbitros será feita pela Comissão de Arbitragem da Federação Catarinense de Futebol (FCF), na forma estabelecida através de regulamento próprio, expedido e publicado pelo Departamento de Arbitragem da FCF, conforme prevê o disposto no art. 197, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte.

§ 1º Não poderá ser designado para arbitrar ou auxiliar aquele que, por qualquer motivo, estiver afastado de suas funções.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

§ 2º A Federação dará ciência da designação aos árbitros, dos árbitros dos assistentes, dos quartos-árbitros e dos árbitros assistentes reservas, quando houver, através do seu sítio eletrônico na internet, antes da realização das partidas, através do endereço: www.fcf.com.br.

Art. 46. Os árbitros, os árbitros assistentes, os quartos-árbitros e os árbitros assistentes de vídeo, quando houver, ao se apresentarem para o exercício de suas funções, deverão estar regularmente uniformizados e conduzindo, exclusivamente, o equipamento na forma estabelecida pelo Departamento de Arbitragem da FCF.

Parágrafo único. Os componentes da arbitragem terão que, obrigatoriamente, utilizar em sua camisa o escudo oficial da Federação Catarinense de Futebol do respectivo ano, sendo vedado utilizar o escudo oficial da FCF de anos anteriores, sob pena das sanções do art. 261-A do CBJD.

Art. 47. Nenhuma partida deixará de ser realizada em virtude do não comparecimento do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto-árbitro.

§ 1º Se, por qualquer circunstância, o árbitro e/ou o(s) assistente(s) não comparecer(em) ao local da partida até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para seu início, caberá ao representante da FCF, após cientificadas aos clubes interessados, a iniciativa da designação de substituto, escolhido dentre os da liga local, preferentemente pertencente ao quadro da **CA/FCF** ou a ele aspirante, respeitada a substituição prevista no inciso I do art. 52 deste Regulamento.

§ 2º A apresentação do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto-árbitro designados pela **CA/FCF**, no local da partida, em tempo hábil, invalida a respectiva designação prevista no §1º acima.

§ 3º O não comparecimento a uma partida, para o qual foi designado, sem justa causa, ficará o árbitro e/ou o(s) assistente(s) e/ou os quartos-árbitros, e árbitros assistentes reservas, quando houver, sujeito(s) as sanções previstas no CBDF, aplicadas pela Justiça Desportiva.

Art. 48. Compete ao árbitro, que poderá delegar poderes aos árbitros assistentes e ao quarto-árbitro, e que poderá ser auxiliado pelo Delegado do Jogo e pelos Supervisores de Partida:

I – não permitir que o tempo dos acréscimos do tempo de jogo seja reproduzido nos telões ou placares eletrônicos dos estádios;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações quanto à limitação de pessoas no recinto da partida, permitindo o acesso ao entorno do gramado, exclusivamente dos profissionais que irão participar direta ou indiretamente do jogo e dos profissionais da imprensa esportiva, quando em serviço, conforme Diretriz Técnica expedida pelo Departamento de Competições da FCF.

III – limitar a presença do entorno do gramado de representantes da Federação Catarinense de Futebol, no máximo, 3 (três), além do Delegado do Jogo e do Supervisor da FCF;

IV – verificar a presença de 2 (dois) maqueiros e de 6 (seis) gandulas, que terão a idade mínima de 18 (dezoito) anos, e que deverão estar devidamente uniformizados e especialmente treinados para a reposição de bola, ficando os mesmos à disposição do árbitro e permanecendo no local até o final da partida, obrigatoriamente, e proibidos de bater bola antes do jogo e durante o seu intervalo, bem como de se postar na frente das placas de publicidade;

V – providenciar para que até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, os credenciados estejam nos locais a eles destinados, sendo a todos proibido permanecer na frente das placas de publicidade.

VI – observar que, em hipótese alguma, os credenciados poderão entrar no campo de jogo, antes de começar a partida, no intervalo e no final do jogo, devendo as possíveis entrevistas, obedecidas a regulamentação de cada clube, serem realizadas fora das quatro linhas.

VII – observar que no local designado ao banco de reservas de cada clube, só poderão estar, além de 12 (doze) atletas substitutos, mais 6 (seis) credenciados pelos clubes disputantes: o treinador, o assistente técnico do treinador, o treinador de goleiro, o preparador físico, o médico e o massagista, que serão identificados na forma do disposto no § 5º do art. 41 deste Regulamento. **É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas (médico, treinador, assistente técnico de treinador preparador físico e massagista).**

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

VIII – providenciar para que os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida até 2 (dois) minutos antes do reinício do jogo;

IX – interromper, sempre que a temperatura superar os 28 (vinte e oito)°C ou a seu critério, a partida para hidratação dos atletas, restringindo-se a uma parada por tempo sempre após os vinte minutos.

X – coibir incidentes discriminatórios nos estádios, conforme protocolo definido pela FIFA, CBF ou pela FCF.

XI – relatar somente no local destinado as “Observações Complementares” quando um ou ambos os clubes deixarem de apresentar sua equipe em campo após o prazo legal, bem como se a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina ocorrer sem a presença de uma ou de ambas as equipes disputantes da partida ou quando a execução dos referidos Hinos vier a provocar o atraso do jogo, tendo em vista a obrigação imposta pela Lei Estadual nº 16.078/2013.

§ 1º Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do gramado, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres, fotógrafos, cinegrafistas e outras pessoas.

§ 2º As entrevistas não poderão ser realizadas dentro do campo de jogo. Da mesma forma, ficam vedadas as entrevistas com atletas titulares, antes do início e reinício da partida, bem como com atletas expulsos, machucados e substituídos, durante a realização das partidas.

§ 3º O não cumprimento das determinações relacionadas no presente artigo e pertinentes aos portadores de credenciais autoriza o árbitro e o Delegado da FCF ou o seu auxiliar, quando designado pela FCF, a solicitar ao chefe do policiamento a sua retirada do campo.

§ 4º O Departamento de Competições da FCF poderá baixar normas complementares ao que dispõe o inciso II do *caput* deste artigo, especificando a competição.

Art. 49. O árbitro só dará início à partida após certificar-se de que todos os atletas titulares e substitutos foram identificados, na forma do disposto no art. 41 deste Regulamento, devendo anexar a súmula do jogo a relação apresentada por cada clube.

Art. 50. Após a realização do jogo, o árbitro e os assistentes, procederão da seguinte forma:

I – nas competições profissionais, elaborarão a súmula e os relatórios da partida conforme o disposto no *caput* do artigo seguinte.

II – nas competições não profissionais, após a realização da partida o árbitro elaborará a súmula eletrônica contendo seus relatórios, técnico e disciplinar, conforme o Sistema da FCF, e enviará eletronicamente ao Departamento de Competições da FCF logo após o término do jogo; caso o estádio não dispuser da rede mundial de computadores (Internet), o relatório terá que ser enviado até às 14h do primeiro dia útil subsequente ao da realização da partida.

Art. 51. Nos termos do art. 195 da Lei nº 14.597, de 2023, o árbitro e seus auxiliares deverão entregar, em até 4 (quatro) horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios da partida ao Delegado da FCF.

§ 1º Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

§ 2º A FCF data publicidade à súmula e aos relatórios da partida em seu sítio eletrônico até às 14 (quatorze) horas do terceiro dia útil subsequente ao da realização da partida, conforme o disposto no art. 196, da Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte.

Art. 52. Para todas as partidas das competições da categoria “Profissional”, e quando for necessário nos jogos das categorias não profissionais, a Comissão de Arbitragem da FCF designará o 4º (Quarto) Árbitro, competindo-lhe:

I – substituir o Árbitro Principal;

II – receber a relação dos jogadores de cada equipe e assistir à aposição das assinaturas dos respectivos capitães na súmula do jogo no prazo previsto no art. 41 deste Regulamento, anotando na súmula o horário do recebimento das referidas escalações, devendo, após o recolhimento de ambas as escalações, divulgá-las à imprensa;

III – proceder à conferência dos cartões de identificação dos atletas e assistir a assinatura dos capitães nas papeletas de comunicação de penalidades, salvo disposição legal em contrário.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

IV – enviar ao Departamento de Competições da FCF relatório sobre qualquer incorreção ou qualquer outro incidente ocorrido fora do campo de visão do árbitro e de seus auxiliares, devendo comunicar ao árbitro principal e seus assistentes todo relatório efetuado.

Parágrafo único. A Comissão de Arbitragem poderá designar, também, o Árbitro Assistente Reserva a quem competirá auxiliar o Quarto Árbitro e substituir qualquer dos Árbitros Assistentes.

Art. 53. As taxas dos componentes da arbitragem e seus analistas serão definidas pelo Departamento de Arbitragem da FCF e deverão ser deduzidas da renda da partida e o pagamento será feito pela própria entidade.

Parágrafo único. Caso a renda da partida não seja suficiente para efetuar o pagamento das taxas mencionadas no caput deste artigo, o pagamento será de responsabilidade do clube mandante, que, em caso de não pagamento, o clube ficará sujeito ao disposto no art. 113 deste Regulamento.

Art. 54. Nas partidas válidas pelas competições não profissionais o pagamento das taxas de arbitragem e de seus observadores, das bolas, bem como a taxa do Delegado do Jogo, serão pagas em espécie (dinheiro) ou por transferência eletrônica pelo clube mandante obrigatoriamente antes do início das partidas, sob pena da partida não ser realizada e o clube mandante será considerado perdedor do jogo pelo escore de 3 X 0 (três) a zero, ficando, conseqüentemente, o clube visitante considerado a vencedor da partida por aquele placar, aplicando-se, ainda, as regras constantes no art. 83 deste Regulamento.

Parágrafo único. Fica vedado aos árbitros iniciar as partidas válidas pelas categorias não profissionais sem que o clube mandante tenha efetuado o pagamento das taxas mencionadas no caput deste artigo, na forma estabelecida pela FCF.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE CONTROLE DE DOPAGEM

Art. 55. O controle de dopagem nas competições será regido na forma estabelecida pelas disposições constantes no Decreto Legislativo nº 406, de 26 de outubro de 2007, no Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, na Resolução CNE nº 27, de 21 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Esporte (CNE), no Código Brasileiro Antidopagem (CBA), observadas as disposições constantes no art. 50-A, da Lei nº 9.615, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 13.222, de 2016, bem como nos arts. 174 a 176, da Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte e nas demais normas nacionais e internacionais vigentes.

Art. 56. O Departamento de Competições da FCF poderá decidir pela aplicação do Sistema de Controle de dopagem em qualquer partida válida pelas competições oficiais.

§ 1º Os clubes só tomarão conhecimento da aplicação do Sistema de Controle de Dopagem (SCD) 30 (trinta minutos) antes do início da partida, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º A despesa com Sistema de Controle de Dopagem correrá por conta do clube mandante da partida, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO XI

DA TRANSMISSÃO DOS JOGOS

Art. 57. Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva (clubes ou sociedades), a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a FEDERAÇÃO são proprietárias de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quando ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direito de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual, conforme o art. 147 do Estatuto da CBF e o art. 104 do Estatuto da FCF, salvo as limitações contidas no § 2º do art. 42, da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/2011 e no art. 42-A, da Lei nº 9.615/98, incluído pela Lei nº 14.205, de 2021, e observado o disposto no art. 160, da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

§ 1º A CBF e a FEDERAÇÃO têm a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados das partidas de futebol e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das organizações de prática desportiva (clubes ou sociedades).

§ 2º De toda e qualquer renda advinda de contratos de transmissão de jogos será destinada à FCF uma parcela de, no mínimo, 10% (dez por cento), por ser a organização esportiva promotora dos eventos futebolísticos em SC.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS, DOS INGRESSOS, RENDA E DEDUÇÕES

Art. 58. Os ingressos para os jogos das competições profissionais serão fornecidos e/ou autorizados pela Federação Catarinense de Futebol (FCF).

Art. 59. Os preços mínimos dos ingressos das competições profissionais serão fixados pela Diretoria da FCF.

Parágrafo único. Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores dos estádios ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos da torcida local.

Art. 60. Os sócios dos clubes mandantes não pagarão ingressos para entrar nos estádios, mas serão considerados pagantes para efeito de tributação com relação à taxa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), à taxa da FCF e seguro de público, cujo valor será estabelecido em Resolução a ser expedida pela Diretoria da FCF para cada competição profissional.

§ 1º Conforme estabelece o disposto na **Lei nº 12.933, de 26/12/2013**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.537, de 05/10/2016**, é assegurado aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência, inclusive o seu acompanhante, e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes o pagamento de meia-entrada 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado nos ingressos de todos os jogos oficiais ou amistosos da categoria “Profissional”, desde que estiverem portando as seguintes carteiras: Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 2º A concessão do direito da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, nos termos do § 10, do art. 1º, da Lei nº 12.933, de 2016, observado o disposto nos arts. 7º a 12, do Decreto nº 8.537 de 2016.

§ 3º Fica assegurada a meia-entrada às pessoas portadoras de deficiência, instituída pela **Lei Estadual nº 13.316/2005**, que foi consolidada pelo art. 2º da **Lei nº 17.292, de 19/10/2017 (art. 120)**.

§ 4º Nos termos do **art. 23 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa**, fica assegurado aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para os jogos.

§ 5º Fica assegurada a todos os professores da Rede Básica a meia-entrada, conforme determina a **Lei Estadual nº 16.448, de 8 de agosto de 2014**, com a redação dada pela **Lei nº 16.995, de 16 de agosto de 2016**, bem como aos doadores regulares de sangue, devidamente registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado de Santa Catarina, conforme o disposto na **Lei Estadual nº 14.132, de 10 de outubro de 2007**.

§ 6º Nas competições profissionais não será permitida a realização de nenhuma partida com portões abertos (sem a venda de ingressos).

§ 7º Se porventura ocorrer o adiamento ou complementação de uma partida, aplicar-se-á o disposto no § 5º do art. 18 deste Regulamento.

§ 8º Conforme estabelece a **Lei Estadual nº 17.619, de 14 de dezembro de 2018**, fica garantido o ingresso gratuito de, no máximo, 20 (vinte) atletas ou ex-atletas profissionais de futebol.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 61. O acesso gratuito das autoridades e dos profissionais da imprensa esportiva aos estádios, dar-se-á através de um portão específico mediante a apresentação de credencial expedida pela FIFA, CONMEBOL, CBF, FCF ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol e pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de SC, e pelas Associações de Cronistas Esportivos, quando em serviço, sendo que ficarão em locais a eles destinados pela FCF, conforme o disposto no art. 90-F da Lei nº 9.615/98, incluído pela Lei 12.395/2011, observado o percentual de 80% (oitenta por cento), conforme o **art. 212, da Lei nº 14.597/2023**, promulgado em 21/05/2024.

Parágrafo único. As credencias ou documentos expedidos por outras entidades não autorizarão o ingresso gratuito de seus portadores aos estádios, salvo se forem autorizadas pela FCF.

Art. 62. Os membros do Conselho Estadual de Esporte (CED) terão ingresso gratuito aos estádios, mediante a apresentação da respectiva credencial expedida pelo próprio Conselho (CED).

Art. 63. O clube visitante terá o direito de reservar a quantidade de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que manifeste este desejo ao clube mandante e à FCF, por ofício, em até 3 (três) dias antes da realização da partida, salvo nos casos de jogos que dependerem de classificação em fase anterior para serem marcados, onde o prazo será de 2 (dois) dias.

Art. 64. A expedição e venda de ingressos estarão sujeitos à ação fiscalizadora do INSS, na forma prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, assim como dos representantes dos clubes disputantes e da FCF, cabendo ao clube mandante da partida facilitar por todos os meios essa fiscalização.

Art. 65. Será permitida a venda de ingressos sob forma de carnês ou outros processos semelhantes, visando aumentar o interesse do público para os jogos, desde que aprovados pela FCF.

Art. 66. É obrigatória a colocação de catracas em todos os portões dos estádios, nas competições da categoria “Profissional”.

§ 1º O clube colocará um porteiro, e a FCF designará o seu quadro móvel, aos quais caberão a ação controladora e fiscalizadora do ingresso do público.

§ 2º Na ação fiscalizadora caberá aos porteiros e ao quadro móvel da FCF anotar o número inicial da catraca, e, ao término da partida, a numeração final, para que se obtenha o número real de público presente.

Art. 67. Nas competições profissionais, além das taxas de arbitragem e seus observadores, a taxa do Delegado do Jogo, do quadro móvel e do Supervisor da partida, das bolas, bem como a taxa da própria Federação e outras taxas, serão fixadas pela Diretoria da entidade e deverão ser pagas pelo clube mandante da partida, na forma estabelecida pela FCF, sob pena das sanções previstas neste Regulamento e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Parágrafo único. Nas partidas amistosas a taxa da Federação Catarinense de Futebol será de 10% (dez por cento) da renda bruta, salvo decisão em contrário da Diretoria da FCF.

Art. 68. A renda da partida será obtida mediante ao resultado verificado na numeração da catraca de cada portão de acesso, multiplicado pelo valor dos ingressos correspondentes.

Art. 69. A renda líquida da partida será determinada subtraindo-se da renda bruta as seguintes despesas:

- I – despesas administrativas;
- II – contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de 5% da receita bruta, na forma do § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91;
- III – taxa desta Federação (FCF) de, no mínimo, 10% (dez por cento) da renda bruta;
- IV – pagamento da arbitragem, do quadro móvel da FCF, do ouvidor da competição, bem como do Sistema de Controle de Dopagem - SCD, quando houver;
- V – desconto de 20% (vinte por cento) para o INSS, referente ao valor da arbitragem, do quadro móvel da FCF, bem como dos profissionais contratados pelo clube para trabalhar no jogo;
- VI – seguro de público pagante a ser contratado;
- VII – seguro dos componentes da arbitragem e do quadro móvel da FCF;
- VIII – 1% da renda bruta como contribuição à Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina, salvo disposição legal em contrário.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 70. A renda líquida final das partidas nas competições profissionais pertencerá aos clubes na forma prevista no regulamento específico de cada competição, salvo disposição legal em contrário.

Art. 71. O boletim financeiro (borderô) de cada partida obedecerá ao modelo fornecido pela Federação e será elaborado pelo quadro móvel da FCF.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 72. Qualquer infração disciplinar ocorrida durante as competições, será processada e julgada pela Justiça Desportiva e pela Justiça Desportiva Antidopagem, na forma prevista no Capítulo VII da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pelas Leis nºs 9.981/2000, 10.672/2003, 12.395/2011 e 13.322/16, regulamentada pelos Decretos nºs 7.984/2013 e 8.692/2016, observado o disposto na Lei nº 14.597/2025 - Lei Geral do Esporte, bem como no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE, através da Resolução nº 1, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelas Resoluções CNE nºs 11, de 29 de março de 2006, 13, de 4 de maio de 2006, nº 29, de 10 de dezembro de 2009 e 37, de 1º de novembro de 2013, observando-se quanto ao controle de dopagem, o disposto no Capítulo VI-A e no art. 50-A, da Lei nº 9.615/98, incluídos pela Lei nº 13.322/16 e no Decreto nº 8.692/2016, bem como nos arts. 17 a 176, da Lei nº 14.597/23, e no Código Brasileiro Antidopagem (CBA), aprovado pela Resolução nº 64, de 30 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Esporte, observadas as alterações posteriores.

Art. 73. A Justiça Desportiva do Futebol, constituída pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol, que funciona junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e pelo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) do Futebol de Santa Catarina, que funciona junto à Federação Catarinense de Futebol, e por suas Comissões Disciplinares, compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados a ampla defesa e o contraditório (Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 9.981/00, art. 52).

Parágrafo único. As infrações com relação à dopagem serão processadas e julgadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, observado o disposto no Código Brasileiro Antidopagem (CBA).

Art. 74. Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina (TJD/Fut/SC), funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, constituídas pelo Tribunal e compostas cada qual de cinco membros, que não pertençam ao referido órgão julgante e que serão indicados pelos membros do próprio TJD (Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 9.981/00, art. 53).

§ 1º Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol, nas hipóteses previstas no CBJD. (Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 9.981/00, art. 53, § 3º).

§ 2º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias (Lei nº 9.615, art. 53, § 4º).

Art. 75. O Departamento de Competições da FCF quando receber e as súmulas e os relatórios das partidas oficiais ou amistosas e verificar a existência de qualquer irregularidade nos documentos os remeterá ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, que funciona junto a esta Federação, no prazo de 3 (três) dias, contado do seu recebimento (CBJD, art. 76).

Art. 76. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação (CBJD, art. 133).

Parágrafo único. Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 77. O clube que for suspenso pelos órgãos competentes ficará impedido de participar de qualquer jogo no período da suspensão, e, após o período, voltará a disputar os demais jogos.

Parágrafo único. O clube que estiver disputando qualquer competição manterá todos os resultados obtidos até o início do cumprimento da punição, e aos eventuais e futuros adversários serão computados 3 (três) pontos correspondentes a uma vitória e o resultado das partidas será de 3 X 0 (três a zero) em favor das adversárias, aplicando-se o disposto na segunda parte do *caput* do art. 81.

Art. 78. A suspensão por partida será cumprida na competição em que se verificou a infração.

Parágrafo único. Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração, ou desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social (**CBJD, art. 171, § 1º**).

§ 2º Quando resultante de infração praticada em partida amistosa, a suspensão será cumprida em partida da mesma natureza ou executada na forma de medida de interesse social.

Art. 79. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer partidas, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos, sedes de entidades desportivas e suas dependências, excluído o clube a que pertencer, e de exercer qualquer cargo em poderes de clubes ou entidades ou funções na Justiça Desportiva (**CBJD, art. 172**).

Art. 80. O clube punido pela Justiça Desportiva com a perda do mando de campo, fica obrigado a disputar suas partidas na mesma competição em que ocorreu a infração (**CBJD, art. 175**).

§ 1º Quando a perda de mando não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

§ 2º A natureza da competição para fins do *caput* deste artigo desdobra-se nas categorias “Campeonato Catarinense”, “Copa Santa Catarina” e “Recopa Catarinense”, coordenadas pela FCF.

§ 3º Se a infração ocorrer durante a última partida do infrator como mandante na Copa Santa Catarina ou na Recopa Catarinense, a pena terá que ser cumprida, obrigatoriamente, na primeira partida do clube punido como mandante no Campeonato Catarinense da Série que vier a disputar, após o término da Copa SC ou da Recopa Catarinense.

§ 4º A forma de cumprimento da pena de perda de mando de campo, imposta pela Justiça Desportiva, será executada pelo Departamento de Competições da FCF, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a que se refere o art. 143, da Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte.

§ 5º O clube punido com a pena da perda de mando de campo mandará os jogos que tiver de cumprir em estádio designado pelo Departamento de Competições da FCF fora do município em que estiver sediada, em estádio que tenha sido aprovado pelas autoridades públicas competentes, conforme o disposto no Capítulo XIV deste RGC, podendo o clube mandante indicar ao Departamento de Competições da FCF um estádio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da partida; se o clube mandante não indicar, no prazo acima, um estádio localizado fora de seu município e que esteja devidamente aprovado pelas autoridades competentes ou indicar um estádio que não tiver legalmente liberado, o Departamento de Competições indicará o estádio a ser cumprida a pena da perda do mando de campo, competindo ao clube mandante pagar as taxas de aluguel ao proprietário do estádio.

§ 6º Nos jogos dos clubes punidos com a perda do mando de campo será permitida a presença de torcedores, nos termos da Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte, que pagarão ingressos na forma estabelecida no Capítulo XII deste Regulamento e demais disposições legais aplicáveis à matéria, salvo por decisão em contrário da Justiça Desportiva.

§ 7º O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de uma partida, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada, sem descontinuidades.

Art. 80-A. Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores, conforme o art. 16, do Código Disciplinar da FIFA.

Parágrafo único. A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de *slogans* ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 80-B. Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º, do CBJD, e art. 6º, do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à perda do mando de campo, poderão ser realizadas, por determinação da Justiça Desportiva, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, aplicando-se as regras constantes no Regulamento Geral das Competições da CBF.

Art. 80-C. Em havendo pluralidade de punições com perda do mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

Art. 81. Impedir o prosseguimento de partida que estiver disputando por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma, ficará sujeita à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e perderá os pontos em disputa a favor do clube adversário, que será considerado o vencedor do jogo pelo score de 3 X 0 (três a zero), salvo se este era o vencedor da partida quando da sua suspensão por placar superior a três a zero onde permanecerá o resultado daquele momento; serão adjudicados ao clube adversário da infratora 3 (três) pontos, 1 (uma) vitória e 3 (três) gols a seu favor no quadro de classificação da competição que estiver disputando, salvo se o clube adversário do infrator estava vencendo por placar superior a três a zero será mantido aquele placar, que servirá para o cômputo dos gols a favor e contra no quadro de classificação. (CBJD, art. 205).

§ 1º O clube ficará sujeito às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar em benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão julgante poderá aplicar a pena de exclusão do campeonato ou torneio em disputa.

§ 3º Em caso de reincidência específica o clube será excluído do campeonato ou torneio.

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente o clube quando a infração for praticada em campeonato ou torneio da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º, do CBJD.

§ 5º Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida for mais favorável ao infrator do que ao adversário.

Art. 82. O clube que não apresentar sua equipe em campo com a antecedência mínima de 10 (dez minutos) antes da hora marcada para a realização da partida, bem como se sua equipe deixar de se perfilar durante a execução dos Hinos Nacional e o de Santa Catarina, ficará sujeito às penas previstas no art. 191 do CBJD, salvo se ocorrer a situação mencionada no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. Se porventura o clube deixar de apresentar sua equipe em campo sem a antecedência mínima acima mencionada, mas tenha se perfilado antes da execução dos hinos sem ocasionar qualquer atraso no início da partida, o clube não será considerado infrator deste artigo.

Art. 83. O clube que deixar de disputar uma partida, sem justa causa, ou dar causa à sua não realização ou à suspensão, ficará sujeito a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e perderá os pontos para o adversário, que será considerado o vencedor do jogo pelo score de 3 X 0 (três a zero), salvo se este era o vencedor da partida quando da sua suspensão por placar superior a três a zero (3X0) onde permanecerá o resultado daquele momento, aplicando-se, ainda, a pena prevista na segunda parte do *caput* do art. 81 deste Regulamento (CBJD, art. 203).

§ 1º O clube ficará sujeito às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar em benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão julgante poderá aplicar a pena de exclusão do campeonato ou torneio em disputa.

§ 3º Em caso de reincidência específica o clube será excluído do campeonato ou torneio.

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente o clube quando a infração for praticada em campeonato ou torneio da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º, do CBJD.

Art. 84. O clube que der causa ao atraso do início da realização da partida marcada, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, ficará sujeito à pena de multa de R\$ 100,00 (cem) até R\$1.000,00 (mil reais) por minuto (CBJD, art. 204).

§ 1º Se o atraso for superior ao prazo previsto no § 5º, do art. 17, deste Regulamento, contados da hora marcada para o início ou o reinício da partida, o clube adversário será considerado vencedor da partida pelo placar a que se refere o disposto no *caput* do artigo anterior.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

§ 2º Quando duas ou mais partidas forem disputadas no mesmo horário e verificar-se que o atraso da equipe permitiu ao infrator conhecer resultados de outras partidas antes que a sua estivesse encerrada a multa será de R\$ 10.000 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 85. O clube que incluir na equipe, ou fizer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar da partida perderá 3 (três) pontos na classificação do campeonato ou torneio que estiver disputando, independentemente do resultado da partida, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) **(CBJD, art. 214).**

§ 1º Para os fins deste artigo não serão computados os pontos eventualmente obtidos pela infratora.

§ 2º O resultado da partida será mantido, mas ao clube não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficie, constantes no regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º O clube que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo, tendo em vista a forma de disputa da competição onde uma ou mais de suas fases ou etapas houver o sistema eliminatório em dois jogos de ida e volta, o clube infrator será desclassificado, e, conseqüentemente, seu adversário será considerado o vencedor da respectiva fase ou etapa. Se porventura o clube infrator for punido antes da realização do jogo de volta esta partida será cancelada.

Art. 86. O clube que abandonar a disputa de campeonato ou torneio, após o seu início, ficará sujeita à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ficará proibida de participar das competições a serem promovidas pela FCF por 2 (dois) anos. **(CBJD, art. 204).**

§ 1º O clube que abandonar, for desligado ou excluído ou eliminado da competição, terá suas demais partidas constantes na tabela canceladas e os resultados de seus jogos realizados serão anulados, na fase em disputa, não prevalecendo para qualquer efeito, observado o disposto no § 2º.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, os clubes que venceram o infrator perderão 3 (três) pontos e 1 (uma) vitória, e as que empataram perderão 1 (um) ponto e o empate, assim como, perderão os gols pró e contra dos resultados obtidos contra o clube infrator, na classificação da fase que estiver sendo disputada, e serão mantidos os resultados e a classificação das fases já encerradas, observado o disposto no parágrafo seguinte, salvo se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório; neste caso, o clube será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente; no caso de a infração ocorrer na fase final, o adversário do clube que abandonar, for excluído ou eliminado, será considerado o campeão.

§ 3º Se o regulamento específico da competição estabelecer que um ou mais clubes se classifiquem para outra fase por índice técnico, através da classificação geral, na soma de duas ou mais fases, aplicar-se-á o disposto nos §§ acima somente para definir as que serão classificadas, sendo mantidos os títulos, as colocações e as classificações dos clubes obtidas nas fases já encerradas.

§ 4º No caso previsto no § 3º, se porventura os clubes forem divididos em grupos onde um ou mais destes grupos tiver ou vier a ficar com menos equipes com relação a(o)s outro(s), aplicar-se-á a média aritmética, dividindo-se o nº de pontos pelo nº de jogos que cada clube disputou, salvo se os clubes vencerem todas as partidas, onde o desempate será definido através de sorteio.

§ 5º Considera-se início a competição a data em que for publicado o seu regulamento definitivo no sítio eletrônico da FCF na internet.

§ 6º Se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição ou fase de caráter eliminatório, o clube será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente.

Art. 87. O clube que recusar acesso no estádio que sediar os seus jogos aos auditores e procuradores atuantes perante os órgãos da Justiça Desportiva, nas hipóteses do art. 20 do CBJD, ficará sujeito à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação, podendo ser cumulada com a interdição do local para a prática do futebol enquanto perdurar o descumprimento, observado o parágrafo único do art. 20, do CBJD. **(CBJD, art. 201).**

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 88. A organização esportiva que deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento qualquer obrigação legal, tais como o Estatuto da FCF, este Regulamento, regulamento de competição ou de qualquer ato normativo da FCF, da CBF ou da FIFA ficará sujeita às penas do CBJD e deste RGC.

Art. 89. O atleta profissional ou não profissional e o membro de Comissão Técnica (treinador, auxiliar técnico do treinador, treinador de goleiro, preparador físico, médico e massagista/fisioterapeuta) que for expulso de campo ou do banco de reservas (cartão vermelho) ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição, independentemente do mérito e da data do julgamento da Justiça Desportiva.

§ 1º Caso o atleta ou membro de Comissão Técnica venha a ser suspenso pela Justiça Desportiva, a partida em que ficou impedido de participar será deduzida da penalidade aplicada, para efeito de execução.

§ 2º Se porventura o atleta expulso vier a ser julgado e absolvido pela Justiça Desportiva antes da partida subsequente da mesma competição, ainda assim, terá que cumprir, obrigatoriamente, a suspensão automática na próxima partida do mesmo campeonato ou torneio.

§ 3º O membro de comissão técnica suspenso não poderá acessar nenhuma parte do estádio, nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do estádio.

§ 4º Nos casos de rodada dupla, a suspensão automática do desportista que for expulso ocorrerá imediatamente após a preliminar, ou seja, ficará suspenso para atuar na segunda partida e não poderá permanecer dentro do estádio em que forem realizados os jogos válidos pela rodada dupla.

Art. 90. O atleta profissional ou não profissional e os membros da comissão técnica que forem advertidos, com a exibição do cartão amarelo, por três vezes, ficarão impedidos, automaticamente, de participar da partida subsequente.

§ 1º Ficam suspensos para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio, o atleta e os membros da comissão técnica advertidos pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 2º O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas e membros da comissão técnica é da exclusiva responsabilidade dos clubes participantes.

§ 3º Aplica-se a este o artigo o disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 91. O atleta e os membros da comissão técnica que, numa mesma partida, receberem uma advertência (um cartão amarelo) e, posteriormente, receberem a segunda advertência (segundo cartão amarelo), com a exibição também, do cartão vermelho, vindo a serem expulsos na mesma partida, ambas as advertências não permanecerão para o cômputo das três advertências (três cartões amarelos) que geram o impedimento automático.

Art. 92. A advertência, com a exibição do cartão amarelo, que for aplicada ao atleta ou membro de comissão técnica que, posteriormente, forem expulsos com a exibição direta do cartão vermelho será computada.

Art. 93. As advertências (cartões amarelos) e as expulsões (cartões vermelhos) aplicadas em partidas suspensas ou em partidas anuladas serão consignadas para os efeitos deste Regulamento.

Parágrafo único. As advertências aplicadas em partida que vier a ser anulada pela Justiça Desportiva ficarão sujeitas às decisões proferidas pelo respectivo órgão julgante.

Art. 94. Quando um atleta ou membro da comissão técnica for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos.

Art. 95. Por partida subsequente se entende a primeira que vier a ser realizada àquela em que se deu a expulsão ou a terceira advertência e o impedimento não se transfere para outra competição, ficando a suspensão extinta findada a competição ou a participação do clube numa competição de caráter eliminatório.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

§ 1º Na hipótese de uma equipe vencer a partida por WO “Walkover” (vitória fácil), o seu atleta ou membro de comissão técnica que estivesse impedido de nela participar, ficará liberado do impedimento.

§ 2º Nos casos em que uma equipe for considerada perdedora por WO, o seu atleta ou membro de comissão técnica que estivesse impedido dela participar, cumprirá o impedimento na partida imediatamente subsequente, não se aplicando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 96. O jogador ou membro de comissão técnica que estiver impedido de participar de determinada partida que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento na partida subsequente, não estará impedido, por esse motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.

Art. 97. O impedimento sendo decorrente da infração às Regras do Jogo é totalmente independente das sanções da Justiça Desportiva quando aprecie infrações às normas disciplinares.

Art. 98. O atleta ou membro de comissão técnica que for punido pela Justiça Desportiva e estiver pendente o cumprimento de um ou mais impedimentos, primeiramente os cumprirá, para em seguida cumprir a penalidade imposta pela Justiça Desportiva.

Art. 99. A suspensão automática, decorrente de expulsão (cartão vermelho) ou da terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo) será cumprida exclusivamente dentro da mesma competição em que ocorreram.

Art. 100. O atleta que estiver impedido de participar da partida subsequente, se for convocado para qualquer seleção nacional, estadual ou municipal, ficará liberado se seu clube, durante o período de convocação, disputar qualquer competição oficial.

Art. 101. Nas partidas que forem interrompidas pelo árbitro, pelos motivos constantes nos arts. 17 deste Regulamento, se porventura algum atleta for punido com a expulsão (cartão vermelho) ou com a terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo) em jogo subsequente ao que foi interrompido, cumprirá a suspensão automática na partida a ser disputada subsequentemente a que foi interrompida e poderá voltar a atuar na partida que foi interrompida quando esta vier a ser complementada em outra data.

Art. 102. Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas ou com a ausência de um dos clubes disputantes.

§ 1º Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará por 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor por W.O., pelo escore de 3 X 0 (três a zero).

§ 2º Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois serão declarados perdedores pelo escore de 3 X 0 (três a zero).

§ 3º Após o início da partida, se apenas um dos clubes teve sua equipe reduzida a menos de 7 (sete) atletas, a partida será encerrada e a equipe em questão será declarada perdedora da partida, aplicando-se o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 3 (três) gols de diferença; se tal não ocorrer, o resultado considerado será de 3 X 0 (três a zero) a favor da equipe adversária.

§ 5º Em competição ou fase de caráter eliminatório, o clube que perder qualquer das partidas por W.O. será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente.

§ 6º Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo TJD pendentes de cumprimento pelo clube que não deu causa ao W.O., ou pelos seus atletas e membros de comissão técnica, serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes no *caput* ou parágrafos deste artigo.

§ 7º Se o clube que não deu causa ao W.O. estiver dependendo de saldo de gols para obter um título, ou classificação às fases ou competições seguintes, competirá à Justiça Desportiva decidir.

Art. 103. Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para recuperação do(s) atleta(s) em questão.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida por encerrada, procedendo-se na forma prevista no art. 102 deste Regulamento.

Art. 104. O clube que, sem observância do intervalo legal a que se referem os arts. 124 a 126 deste Regulamento, incluir em sua equipe atleta, inclusive não profissional, integrante de equipe de profissionais, que tenha participado de partida anterior, oficial ou amistosa, ficará sujeito as penas previstas no art. 191 do CBJD, salvo se o clube obtiver permissão da CBF ou da FCF.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as disposições deste artigo às partidas disputadas entre equipes do futebol não profissional.

Art. 105. As infrações por dopagem são reguladas pela lei, pelas normas internacionais pertinentes, e de forma complementar, pela legislação internacional referente ao futebol (**CBJD, art. 204).**

Art. 106. Além das sanções previstas nos incisos I a XI do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.615, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011, às violações às regras antidopagem podem ainda, sujeitar o infrator às penalidades previstas no art. 50-A, da referida Lei (9.615/98), incluído pela Lei nº 13.322, de 2016, observado o disposto nos arts. 174 a 176 da Lei nº 14.597, de 2023.

Art. 107. O atleta que tiver disputado a partida comprovadamente dopado, ficará sujeito às penas previstas pela legislação desportiva brasileira e internacional vigentes.

Art. 108. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (**CBJD, art. 213).**

I – desordens em sua praça de desportos;

II – invasão de campo ou local da disputa do evento desportivo;

III – lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

Pena: multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, o clube poderá ser punido com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, quando participante de competição oficial. (**CBJD, art. 213, § 1º).**

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade (**CBJD, art. 213, § 3º).**

Art. 109. O clube que pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos por terceiro (**Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, art. 231).**

Pena. Exclusão do campeonato ou torneio que estiver participando e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 110. Com o objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem, os seguintes comportamentos:

I – apostar em si mesmo ou permitir que alguém do seu convívio o faça (treinador, namorada, membro da família, etc.) em seu oponente ou em partida de futebol;

II – instituir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando;

III – assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

IV – dar ou receber qualquer presente, pagamento ou outro benefício em circunstância que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

V – deixar de informar de imediato à sua entidade de prática ou de administração, ou a competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida, ou mediante promessa de dinheiro ou favores em troca de informação sensível.

Parágrafo único. As entidades regionais de administração do desporto e de prática desportiva deverão auxiliar árbitros, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 111. A inobservância ou descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Federação, neste Regulamento, no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF e nos regulamentos específicos das competições promovidas pela FCF, bem como das resoluções e quaisquer atos desta organização esportiva dirigente, além das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes da Justiça Desportiva, ficará o clube infrator sujeito as seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – adiamento de partida;
- IV – cancelamento de partida;
- V – multa;

§ 1º Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório praticada por dirigentes, representantes e profissionais dos clubes, atletas, treinadores, membros de Comissão Técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições administradas pela FCF, especialmente injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou social, sexo, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, fortuna, nascimento ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

§ 2º Para além das sanções administrativas e disciplinares impostas pela FCF ou pela Justiça Desportiva, em linha com a legislação vigente e, em especial, a Lei nº 14.532, de 2023, a FCF encaminhará ofício às autoridades competentes, dentre as quais o representante do Ministério Público, para apuração e eventual responsabilização dos infratores, inclusive instauração de inquéritos, eventual tipificação de crime e responsabilização criminal, e poderá determinar aos infratores a promoção de campanhas, palestras e outras medidas de cunho educacional, bem como a apresentação de plano de prevenção e combate dessas infrações de extrema gravidade.

§ 3º As penas previstas nos incisos III e IV serão da competência do Departamento de Competições da FCF e as demais serão de competência da Diretoria da FCF.

Art. 112. O clube disputante de competição profissional que deixar de cumprir o disposto no Capítulo XV deste Regulamento, bem como no Manual de Infraestrutura da FCF, terá que indicar à FCF, até 15 (quinze) dias antes da partida em que for a mandante, outro estádio para sediar o jogo, devidamente aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, sob pena de ser considerado perdedor da partida pelo escore de 3 X 0 (três a zero), obedecendo-se o critério constante na parte final do *caput* do art. 81 deste Regulamento, aplicando-se o mesmo aos clubes punidos com a interdição de estádio que não procederem à referida indicação.

Art. 113. Nas competições profissionais, salvo disposições contratuais em contrário, o clube que não pagar as taxas e despesas dos membros da arbitragem e seus observadores, dos quadro móvel da FCF, do Delegado do Jogo, as bolas, do Sistema do Controle de Dopagem – SCD, a taxa da FCF, bem como a taxa do INSS, e as demais taxas e despesas da partida, ficará impedido de disputar as partidas em que for mandante, que serão canceladas pelo Departamento de Competições e seus adversários serão considerados vencedores pelo escore de 3 X 0 (três a zero), aplicando-se a parte final do *caput* do art. 81 deste Regulamento.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

CAPÍTULO XV

DOS LAUDOS DE VISTORIAS E DO MANUAL DE VISTORIA DE ESTÁDIOS DA FCF

Art. 114. Só poderão disputar competições oficiais de futebol profissional os clubes que providenciarem, no prazo estabelecido no artigo seguinte, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição, nos termos do **art. 147, da Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte**, e do disposto no **Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009**, que regulamentou a referida Lei, bem como no **Manual de Infraestrutura da FCF** e observados o disposto nos artigos seguintes.

§ 1º Os laudos, observados os requisitos da **Portaria nº 55, de 17 de agosto de 2023, do Ministério do Esporte**, ou outra que venha a substituí-la, atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança e serão os seguintes:

I – laudo de segurança, lavrado pela Polícia Militar de Santa Catarina;

II – laudo de vistoria de engenharia, elaborado por equipe multidisciplinar, formada por um engenheiro eletricitista e um engenheiro civil, inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou arquiteto inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

III – laudo de prevenção e combate de incêndio, lavrado pelo Corpo de Bombeiros Militar/SC;

IV – laudo de condições sanitárias e de higiene, lavrado pela Vigilância Sanitária;

§ 2º Na hipótese de o estádio ser considerado excepcional por seu vulto, complexidade ou antecedentes ou sempre que indicado no laudo de vistoria de engenharia, será exigida a apresentação de laudo de estabilidade estrutural, na forma estabelecida pelo Ministério do Esporte.

§ 3 Fica o estádio inabilitado para o uso na competição, caso:

I – não apresente condições de segurança, higiene, segundo os laudos encaminhados;

II – não tenham sido encaminhados os laudos constantes na Portaria a que se refere o § 1º.

Art. 115. Além dos dispositivos constantes na legislação mencionada no artigo anterior, os clubes disputantes das competições promovidas por esta entidade terão que cumprir, também, todas as disposições constantes no **Manual de Infraestrutura de Estádios da Federação Catarinense de Futebol**, cabendo a esta entidade (FCF), aprovar ou reprovar os estádios que sediarão os jogos das competições oficiais, por intermédio da **Comissão de Vistoria de Estádios da FCF, bem como pela Comissão de Marketing e Comercial da Federação Catarinense de Futebol**.

Art. 116. Compete à Comissão de Vistoria de Estádios da FCF e à Comissão de Marketing e Comercial da Federação aprovar ou não os estádios que sediarão os jogos das competições oficiais, observadas as exigências estabelecidas no artigo anterior, bem como nas normas comerciais e de *marketing* estabelecidas pela Federação Catarinense de Futebol.

Parágrafo único. Todos os estádios deverão ter uma tribuna de honra, camarote ou local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FCF, os membros dos órgãos da Justiça Desportiva e de sua Procuradoria, o avaliador de arbitragem, bem como um local para acomodar pelo menos 10 (dez) dirigentes ou convidados do clube visitante e para os órgãos de imprensa.

Art. 117. A apresentação e manutenção em vigor dos laudos técnicos é obrigação exclusiva dos clubes e sua falta implicará na impossibilidade de utilização de seu estádio, além das demais consequências previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e neste Regulamento.

§ 1º No caso de um ou mais laudo (s) técnico (s) tiver expirado o seu prazo durante a competição, o clube deverá indicar um novo estádio para receber suas partidas, não excedendo a dois jogos, enquanto não obtiver a renovação do(s) referido(s) laudo(s).

§ 2º Caso o estádio que o clube utilize habitualmente ocorrer alguma situação anormal, como intempéries da natureza ou motivo de força maior que o inabilite para sediar competições, conforme os critérios a serem analisados pela Comissão de Vistoria de Estádios da FCF, o clube deverá indicar um outro estádio na jurisdição do Estado de Santa Catarina, devidamente aprovado pela referida Comissão e pelas autoridades públicas competentes.

§ 3º Os clubes se obrigam à prestação de esclarecimento público aos torcedores sobre o novo local e horário em que se realizará a partida anteriormente agendada para o estádio reprovado.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
Inovação, Respeito e Transparência!

§ 4º Na hipótese do § 3º, facultar-se-á ao torcedor optar, antes da realização da partida, pela substituição do ingresso ou reembolso do valor pago, no mesmo local de aquisição do bilhete.

§ 5º O Departamento de Competições da FCF poderá, em caráter excepcional, autorizar a realização de até 2 (dois) jogos com portões fechados de um mesmo clube, desde que os respectivos estádios estejam devidamente aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 118. Os clubes participantes das competições profissionais terão que providenciar, obrigatoriamente, estádio próprio ou conveniado em qualquer município do Estado de Santa Catarina, observado o Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF, e neste RGC, com a seguinte capacidade:

I – Série A e Copa Santa Catarina: capacidade mínima de 2.500 (dois mil e quinhentos) lugares sentados, salvo para as finais destas competições, onde será obrigatória a capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) pessoas sentadas, observado o disposto no § 1º deste artigo.

II – Série B: capacidade mínima de 1.000 (um mil) lugares sentados;

III – Série C: capacidade mínima de 500 (quinhentos) lugares sentados.

§ 1º Se um clube finalista das competições a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo não dispuser de um estádio com a capacidade mínima prevista naquele inciso, terá que indicar à FCF um outro estádio, no dia seguinte após a realização do jogo que definiu a sua classificação para a finais da competição, até às 16 horas, tendo em vista o prazo previsto nos arts. 143 e 150, inciso I, da Lei 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte, sob pena da aplicação do que dispõe o § 5º deste artigo.

§ 2º As capacidades mínimas previstas nos incisos I a III do *caput*, deverão ser atestadas pelo Laudo de Engenharia e a definição da quantidade de lugares liberados para receber torcedores caberá à Polícia Militar. Caso entender necessário, a FCF poderá determinar a contratação de empresa especializada para atestar a real capacidade do estádio com a devida segurança.

§ 3º Os clubes deverão cumprir a obrigação prevista no *caput* deste artigo até 15 (quinze) dias antes do início da competição, sob pena da aplicação do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 4º Os clubes que não atenderem a qualquer dos requisitos previstos no Capítulo XV deste Regulamento e na legislação vigente poderão disputar a competição, desde que providenciem um outro estádio na jurisdição do Estado de Santa Catarina, devidamente aprovado pelas autoridades públicas competentes e pela Comissão de Vistoria de Estádios da FCF, até o prazo de 15 (quinze) dias antes do início da competição, sob pena da aplicação do disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º Se o clube não indicar um outro estádio nos prazos estabelecidos nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo, competirá ao Departamento de Competições da FCF determinar a realização de seu(s) jogo(s) num outro estádio, devidamente aprovado por todos os órgãos competentes mencionados no Capítulo XV deste Regulamento, ficando o clube mandante obrigado a pagar todas as despesas para a realização do(s) jogo(s) no estádio a ser designado pela FCF.

§ 6º Só será permitida a instalação de arquibancadas móveis para jogos das competições, desde que sejam aprovadas por um engenheiro inscrito no CREA ou arquiteto inscrito no CAU, bem como pela PMSC, pelo Corpo de Bombeiros Militar de SC e por empresa especializada.

§ 7º Somente será aprovado o uso de um mesmo estádio por no máximo dois clubes diferentes, na mesma competição ou em competições simultâneas, com o objetivo de preservar o gramado, salvo em caso de perda de mando de campo, onde a FCF poderá requisitar o estádio.

§ 8º Em caráter excepcional, por motivo de força maior, a FCF poderá autorizar a realização de jogos de um clube em um outro estádio por até 2 (duas) partidas, desde que esteja devidamente aprovado pelas autoridades competentes, observado o disposto no art. 144 deste RGC.

§ 9º O clube que, antes do início da competição, indicar um estádio à FCF para sediar as suas partidas como mandante que ainda não estiver adequado ao Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF ou não que ainda não estiver aprovado pelos órgãos competentes ou, ainda, que for proibido de utilizá-lo pelo seu proprietário ou cessionário, poderá utilizar um único outro estádio, na forma prevista no parágrafo anterior, sendo que, a partir da sua terceira partida como mandante terá que continuar a sediar os jogos como mandante no estádio em que estiver utilizando em caráter excepcional, que passará a ser o seu estádio permanente até o final da competição, com o pagamento da taxa constante no art. 140 deste RGC, salvo se ocorrer a situação prevista no parágrafo seguinte.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

§ 10. O clube que, a partir da sua terceira partida como mandante, estiver com o seu estádio original em obras ou que ainda não tiver sido aprovado pelos órgãos legais e pela Comissão de Vistoria de Estádios da FCF, poderá continuar a sediar os seus jogos como mandante no único estádio provisório indicado, sem o pagamento da taxa a que se refere o parágrafo anterior, desde que o seu estádio original venha a ser aprovado pelas autoridades competentes e vier a ser efetivamente utilizado até a última partida do clube como mandante na competição que estiver disputando.

Art. 119. Nos termos do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** celebrado pela **Federação Catarinense de Futebol** com o **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, com a **Associação de Clubes** de Futebol Profissional de Santa Catarina, bem como com os clubes de futebol profissional em 17/12/2013, com a redação dada pelo aditamento firmado em 1º/06/2015, e em 19 de novembro de 2025, todos os clubes disputantes das competições profissionais terão que encaminhar à FCF os protocolos de solicitação dos laudos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 114 deste Regulamento (**PMSC/CBMSC/Vigilância Sanitária Municipal**) o artigo anterior até o dia 31 de agosto do ano anterior ao da realização da competição profissional que for participar e terão que enviar o comprovante do protocolo à FCF até o dia seguinte (1º de setembro) ou no primeiro dia útil subsequente, cabendo à FCF enviá-los ao MPSC até o dia 05 de setembro do ano anterior ao da realização das competições.

§ 1º Os clubes participantes da Série “A” enviarão à FCF os laudos elaborados pelos órgãos acima mencionados, bem como o laudo de engenharia, até o dia 25 de novembro do ano anterior ao da realização da competição, cabendo à FCF enviá-los ao MPSC até o dia 1º de dezembro subsequente.

§ 2º Os clubes participantes da Série “B” enviarão à FCF os laudos elaborados pelos órgãos acima mencionados, bem como o laudo de engenharia, até o dia 28 de fevereiro do ano em que for a realizada a competição, cabendo à FCF enviá-los ao MPSC até o dia 05 de março subsequente.

§ 3º Para os clubes participantes da Série “C” enviarão à FCF os laudos elaborados pelos órgãos acima mencionados, bem como o laudo de engenharia, até 35 (trinta e cinco) dias antes da realização da competição, cabendo à FCF enviá-los ao MPSC até 30 (trinta) dias antes do seu início.

§ 4º Caso os laudos a que se refere o parágrafo anterior não forem elaborados ou entregues o clube deverá indicar à FCF um outro estádio na jurisdição do Estado de Santa Catarina, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, observado o disposto nos artigos seguintes.

§ 5º O Departamento de Competições (DCO) da FCF não permitirá a realização de partidas em estádios reprovados pela Comissão de Vistoria de Estádios da FCF e pelas autoridades competentes, inclusive no tocante ao estado de conservação do gramado e sua regular marcação específica para o futebol, sendo vedada a marcação simultânea de outras modalidades desportivas e observadas as demais exigências do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF.

§ 6º Não será autorizada a realização de partida caso as condições do estádio possam colocar em risco o direito à vida, à saúde e à segurança dos torcedores resultante de veto de laudo ou recomendação emitida pelo Ministério Público formalmente comunicado à FCF ou que tenham a impossibilidade de venda de ingressos quando for o caso.

§ 7º Da mesma forma não será concedida autorização para realização de partida de qualquer torneio ou campeonato coordenado pela FCF em estádios reprovados ou com restrições que possam colocar em risco a vida, a saúde ou a segurança dos torcedores, sempre que determinado pelas autoridades públicas responsáveis pela elaboração e recebimento final de cada um dos laudos.

Art. 120. Conforme o disposto no Termo mencionado no artigo anterior, salvo disposição legal em contrário, a FCF não poderá autorizar a realização de partidas oficiais, com a presença de público, em estádios de futebol nas competições que vier a organizar, sob pena de sofrer as penas previstas na Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte, quando:

I – o estádio não possuir todos os laudos de segurança previstos no art. 114 deste Regulamento ou que forem entregues fora do prazo previsto no artigo anterior ou forem elaborados em desacordo com as diretrizes constantes na Portaria nº 55, de 17/08/2023, do Ministério do Esporte, e no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF;

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

II – as condições dos estádios possam colocar em risco o direito à vida, à saúde ou a segurança dos torcedores, conforme a análise por parte da FCF dos laudos de segurança encaminhados pelos órgãos oficiais ou quando determinado pelas autoridades públicas responsáveis pela elaboração de laudos;

III – quando recomendado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em veto de laudo encaminhado ou análise negativa deste.

Art. 121. O clube que tiver o seu estádio vetado pelos órgãos competentes terá que esclarecer aos torcedores sobre o novo local e horário em que se realizará a partida anteriormente agendada para o estádio vetado, aproveitando-se os ingressos já vendidos e facultando ao torcedor o direito ao reembolso do valor pago, no mesmo local físico ou eletrônico de aquisição do bilhete, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da compra, por analogia ao que dispõe o art. 143, da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte.

Art. 122. Competirá à FCF apresentar Notícia de Infração à Procuradoria da Justiça Desportiva do Futebol de SC, quando os clubes descumprirem o disposto no art. 119 deste RGC, que ficarão sujeitos às penas que poderão ser aplicadas pelos órgãos competentes da Justiça Desportiva.

Art. 123. A Federação, nos termos do art. 147, da Lei nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte, e tendo em vista o disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a que se refere o art. 119 deste Regulamento, encaminhará à Coordenadoria-Geral do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (CCO) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), nos prazos estabelecidos no referido artigo, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados nos jogos das competições profissionais.

Parágrafo único. A FCF encaminhará à CCO/MPSC, no prazo legal, qualquer retificação de conclusões dos laudos de que trata este artigo antes da realização das partidas oficiais.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Como regra geral nenhum atleta poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas entre o término de uma e o início de outra, salvo em casos excepcionais, de forma fundamentada e amparada em autorização médica, poderá ser autorizada a participação de atletas sem a observância do intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.

Art. 125. O disposto no artigo anterior não se aplica aos casos de nova partida ou de partidas suspensas e de partidas de desempate em certames oficiais.

Art. 126. Em casos excepcionais, o Departamento de Competições da FCF poderá autorizar a atuação de atletas ou clubes sem a obrigação do intervalo mínimo constante no art. 124 deste RGC.

Parágrafo único. Em se tratando de atletas, será obrigatória a apresentação de autorização médica atestando a aptidão do atleta para a disputa da partida sem o intervalo mínimo legal.

Art. 127. Os clubes deverão publicar suas demonstrações financeiras em seus sítios eletrônicos ou no sítio eletrônico da FCF, conforme prevê o disposto no art. 63, da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte.

Art. 128. Os clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, intermediários, de atletas e demais intervenientes nas competições, em estrita obediência aos Estatutos da CBF e da FCF, obrigam-se, a valer apenas da Justiça Desportiva e do Tribunal de Arbitragem, renunciando à jurisdição ordinária, para questões, litígios ou controvérsias que possam ocorrer, ficando expressamente vedado recorrer ao Poder Judiciário, exceto nas hipóteses especificadas em regulamentação própria da FIFA (art. 58.2 do Estatuto da FIFA).

Parágrafo único. O Tribunal Arbitral atuará de acordo com os arts. 122 a 134 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Art. 129. Os clubes participantes das competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FCF ou que tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FCF ou das suas competições.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 130. Os clubes disputantes de todo e qualquer jogo oficial ou amistoso deverão apresentar sua equipe em campo com a antecedência mínima de 10 (dez minutos) antes da hora marcada para a realização da partida, bem como perfilar-se durante a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina, sob pena das sanções previstas no art. 82, sendo que, quando houver rodada dupla, a execução dos referidos Hinos ocorrerá apenas antes do início da partida preliminar.

Art. 131. Caso um clube disputante do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Primeira ou Segunda Divisão desistir, for excluído ou desligado, abandonar ou se licenciar da competição, antes, durante o seu transcurso e após o seu término, ou deixar de disputar, desistir, for eliminado, excluído ou desligado, abandonar ou se licenciar de torneio obrigatório das respectivas divisões será rebaixado para a Divisão de Acesso (Série “C”), sem prejuízo da pena prevista no art. 86 deste Regulamento. Este clube não será substituído por nenhum outro clube rebaixado na próxima edição da competição desta mesma Divisão, ficando a respectiva competição com um clube a menos e esta vaga na mesma Divisão será preenchida somente no ano subsequente ao ano em que for disputada com menos um clube.

§ 1º No caso de a competição ser disputada com 11 (onze) clubes e o regulamento específico prever que 2 (dois) clubes serão rebaixadas para a Série inferior, o descenso ocorrerá única e exclusivamente com o clube que obtiver a 11ª (décima primeira) e última colocação, tendo em vista que o clube excluído ou desistente já foi rebaixado.

§ 2º Caso a situação prevista no *caput* deste artigo ocorrer com 2 (dois) ou mais clubes a competição seguinte da mesma Série será disputada com menos 2 (dois) clubes, e, assim sucessivamente, sendo que estas vagas somente serão preenchidas no ano posterior ao que houve a disputa com menos dois ou mais clubes.

§ 3º No caso de a competição ser disputada com 10 (dez) clubes e o regulamento específico prever que 2 (dois) clubes serão rebaixadas para a Série inferior, nenhum destes 10 (dez) clubes remanescentes sofrerão o descenso, tendo em vista que os 2 (dois) clubes excluídos ou desistentes já foram rebaixados.

§ 4º No caso de a competição ser disputada com 9 (nove) clubes e o seu regulamento prever que apenas 1 (um) clube será rebaixado para a Série inferior, nenhum destes 9 (nove) clubes remanescentes sofrerão o descenso, pois o clube excluído ou desistente já sofreu o descenso.

§ 5º Em todos os casos, para completar o total de 10 (dez) clubes na respectiva Divisão no ano subsequente ao que foi disputada com 9 (nove) ou menos clubes, estas vagas serão preenchidas sempre pelos clubes que obtiverem as melhores colocações na Série imediatamente inferior no ano anterior.

§ 6º Se o clube que se sagrar campeão ou vice-campeão da Segunda Divisão desistir ou for excluído da disputa da Primeira Divisão do ano subsequente, será(ão) substituído(s) pelo(s) clube(s) de melhor classificação na Segunda Divisão; se o campeão da Terceira Divisão desistir ou for excluído da disputa da Segunda Divisão do ano subsequente, será substituído pelo clube que se sagrar o vice-campeão da Terceira Divisão, e, se este também desistir ou for excluído, pelo clube de melhor classificação nessa Divisão.

§ 7º O clube que se licenciar da disputa da competição antes da realização do respectivo Conselho Técnico ou após a sua realização e desde que ocorra antes do início da competição, para retornar à disputa das competições pagará uma taxa de acordo com a Série a que pertencer:

I – se já for integrante da Série “A” ou obtiver o acesso para esta Série: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – se já for integrante da Série “B” ou obtiver o acesso para esta Série: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – se for integrante da Série “C”: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano de afastamento.

§ 8º Os clubes profissionais ou não profissionais que desistirem da competição de base não obrigatórias (Copas), após a realização do respectivo Conselho Técnico, ficarão proibidos de disputar das referidas competições não obrigatórias (Copas) nos dois anos seguintes e só poderão voltar a disputá-las após o pagamento de uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 132. Os clubes que não cumprirem os requisitos estabelecidos pelo Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF, serão substituídos da seguinte forma:

§ 1º Na Série “A” os clubes da Série “B” serão substituídos pelos clubes melhores classificados naquela competição (Série “B”), desde que cumpram todos os requisitos do referido Manual. Os clubes da Série “B” que ascenderam à Série “A” e que foram substituídos não poderão permanecer no Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” do ano seguinte, sofrerão o descenso e disputarão o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” d.

§ 2º Na Série “B” os clubes da Série “C” serão substituídos pelos clubes melhores classificados naquela competição (Série “C”), desde que cumpram todos os requisitos do referido Manual. Os clubes da Série “C” que ascenderam à Série “B” e que foram substituídos não poderão disputar nenhuma competição oficial pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º No caso do § 1º, o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” ficará com um ou dois clubes a menos, e assim sucessivamente, e não haverá ascensão de nenhum outro clube da Série “C”, sendo que estas vagas somente serão preenchidas no ano posterior ao que houve a disputa com menos clubes.

Art. 133. Os clubes mandantes das partidas deverão providenciar em seus estádios, Tribunas de Honra ou camarotes ou, se não houver, locais exclusivos para os dirigentes da FCF e para o avaliador de arbitragem, bem como disponibilizar vagas em seus estacionamentos de veículos, se houver; da mesma forma terão que permitir o acesso e providenciar um outro camarote ou local especial para os membros da Justiça Desportiva e da Procuradoria que funciona junto àqueles órgãos judicantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, do CBJD.

Parágrafo único. Independentemente da aplicação do disposto do parágrafo único do art. 20 do CBJD, os Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol e do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina (TJD/FUT/SC), bem como os membros das Procuradorias de Justiça Desportiva, que funcionam junto aos referidos órgãos judicantes, terão livre acesso às dependências do estádio, conforme o disposto no art. 61 deste Regulamento (RGC/FCF).

Art. 134. Em todos os estádios onde houver jogos de qualquer competição organizada pela Federação Catarinense de Futebol, a placa central de publicidade estática a ser instalada atrás da linha lateral do campo na altura da linha média de frente para as cabines de televisão, bem como duas placas a serem instaladas na linha de meta, sendo uma atrás de cada trave, conforme o croqui elaborado pela FCF, pertencerão exclusivamente à Federação, que poderá comercializá-las.

Art. 135. Quaisquer ações promocionais, shows, eventos, divulgação de campanhas e outros do gênero, realizáveis antes, durante, no intervalo e após as partidas, somente poderão ocorrer mediante solicitação formal da parte interessada ao Departamento de Competições da FCF, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da partida, e desde que seja aprovado por aquele órgão.

Art. 136. Fica reservado à Federação Catarinense de Futebol o direito de autorizar a inclusão das partidas das competições em prognósticos de concurso esportivo.

Parágrafo único. Os clubes autorizam a FCF a promover as competições por todos os seguimentos de marketing, utilizando seus nomes, escudos e uniformes.

Art. 137. A FCF não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, no interior dos estádios que forem utilizados para a disputa das competições.

Art. 138. O clube poderá mudar de sede e de denominação ou razão social, somente antes da realização do Conselho Técnico da competição e após o pagamento dos respectivos valores estabelecidos pela Tabela de Emolumentos da FCF, sendo vedada a inclusão ou alteração de nome fantasia, mudança de sede e de denominação ou razão social de clube após a realização do Conselho Técnico da respectiva competição, salvo disposição legal em contrário.

Art. 139. As competições promovidas pela FCF exigem de todos os intervenientes colaborar de forma a prevenir comportamentos antiesportivos, bem como violência, dopagem, corrupção, manifestações político-religiosas e político-partidárias, racismo, xenofobia, sexismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 140. O clube poderá indicar o local do seu mando de jogo fora de sua sede, desde que pague o valor estabelecido pela Tabela de Emolumentos da FCF.

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Art. 141. O clube que se licenciar ou for excluído de competição por decisão da Justiça Desportiva, além das taxas a que se refere o § 7º, do art. 131 deste Regulamento, para retornar às atividades pagará a taxa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano em que não participar das competições até o limite de 5 (cinco) anos, quando será desprofissionalizado.

Art. 142. Nas competições profissionais não obrigatórias, se houver desistência após a realização do Conselho Técnico, o clube profissional pagará uma taxa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será mantido na Série a que pertencer, sem prejuízo das eventuais sanções da Justiça Desportiva.

Art. 143. Todos os clubes ou sociedades profissionais são obrigados a registrar, até o dia em que forem atuar, os contratos de trabalho de seus treinadores na FCF, através do Sistema de Registro da CBF, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 98, da Lei nº 14.597, de 2023.

Art. 144. Caso o estádio indicado oficialmente por um clube para sediar os jogos como mandante de uma competição venha a ocorrer intempéries da natureza ou qualquer outro motivo de força maior que o inabilite a sediar uma ou mais partidas, o Departamento de Competições da FCF poderá autorizá-lo a sediar, por até 2 (dois) jogos como mandante, um outro estádio, na jurisdição do Estado de Santa Catarina, desde que esteja devidamente aprovado pelas autoridades públicas competentes e pela Comissão de Vistoria de Estádios da FCF, podendo, a seu critério, estender essa autorização se ocorrer alguma situação anormal que lhe comprove a excepcionalidade da situação.

Art. 145. Conforme estabelece o disposto no inciso II, do § 1º do art. 2º, da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (S.A.F.) e dispõe sobre outras providências, a S.A.F. terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva, desde que sejam cumpridos os dispositivos da referida Lei.

CAPÍTULO XVII

DO ACESSO E DO DESCENSO

Art. 146. Em 2026, o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” será disputado por 12 (doze) clubes e o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” terá 10 (dez) clubes, sendo que o acesso e o descenso para 2027 serão definidos da seguinte forma:

I – 1 (um) clube ascenderá do Campeonato Catarinense Profissional da Série “B” de 2026 para o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2027;

II – 3 (três) clubes sofrerão o descenso do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2026 para o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2027;

III – 1 (um) clube ascenderá do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” de 2026 para o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2027;

IV – 2 (dois) clubes sofrerão o descenso do Campeonato Catarinense Profissional da Série “B” de 2026 para o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “C” de 2027.

§ 1º O Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “B” de 2027 será disputado, transitoriamente, por 11 (onze) clubes, e, em 2028, voltará a ser disputado por 10 (dez) clubes.

§ 2º Em 2027, dois clubes ascenderão da Série “B” para a Série “A” de 2028 e dois clubes sofrerão o descenso da Série “A” de 2027 para a Série “B” de 2028;

§ 3º Em 2027, 2 (dois) clubes da Série “B” sofrerão o descenso para a Série “C” de 2028, e o campeão da Série “C” de 2027 ascenderá à Série “B” de 2028.

§ 4º Em 2028, 2 (dois) clubes da Série “B” ascenderão à Série “A” de 2029 e 2 (dois) clubes da Série “A” sofrerão o descenso para a Série “B” de 2029; 1 (um) clube da Série “B”/2028 sofrerá o descenso para a Série “C”/2029 e 1 (um) clube da Série “C”/2028 ascenderá à Série “B”/2029.

§ 4º Se ocorrer desistência, exclusão, desligamento, abandono ou licenciamento de qualquer clube disputante das competições constantes nos incisos do *caput* deste artigo, observar-se-ão as disposições constantes no art. 131 deste Regulamento.

§ 5º Nos casos de um ou mais clubes não cumprirem o Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF, observar-se-ão as disposições de que trata o art. 132 deste Regulamento.

§ 6º A substituição de clubes prevista no § 6º do art. 131 e no art. 132, ambos deste RGC, somente poderá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do início da competição. (§ 4º, art. 192 Lei Geral do Esporte).

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.

Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. O Departamento de Competições da FCF será responsável pela coordenação e pelo gerenciamento técnico-administrativo das competições, a quem competirá decidir, no âmbito de sua competência na esfera administrativa, eventuais problemas e demandas que possam surgir no decorrer das competições, bem como poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução deste RGC e do REC de cada competição, através de Diretrizes Técnicas.

Art. 148. Nas competições profissionais, cada clube poderá substituir até 5 (cinco) atletas por partida, desde que respeite o máximo de 3 (três) atos de substituição. Caso o clube realize a substituição durante o intervalo do jogo, esta não contará como um dos referidos 3 (três) atos.

Parágrafo único. O Protocolo da Concussão Cerebral poderá ser adotado, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos pela “*International Football Association Board – IFAB*”.

Art. 149. O uso de Árbitros de Vídeo (AV) deverá ocorrer a partir do momento em que a Comissão de Arbitragem da FCF apresente condições técnicas e materiais, o que poderá se dar no curso de qualquer das competições que coordena, independente de fase.

§ 1º A FCF não está obrigada a utilizar a tecnologia de arbitragem em todos os jogos da mesma competição ou da mesma rodada, na medida em que depende de condições técnicas e matérias para fazê-lo.

§ 2º Somente o “AV” da FCF/CBF é válido para as decisões oriundas dos árbitros, que são dotadas de natureza fática e são definitivas nos termos da Regra nº 5, do Jogo de Futebol, e do Protocolo da “*IFBA – International Football Association Board*”.

§ 3º A existência de outros vídeos com outros ângulos obtidos em partidas com transmissão direta são oficiosas e não afetarão as decisões da arbitragem, sendo impertinentes para impugnação do resultado ou para qualquer pleito que venha a ser formulados pelos clubes disputantes ou por terceiros.

§ 4º os clubes disputantes das competições coordenadas pela FCF aceitam que a tecnologia de arbitragem poderá ser utilizada em todas ou algumas partidas da competição, sempre que possível, e concordam que eventual falha ou desconformidade na operação do AV (Árbitro de Vídeo) não constituirão base para qualquer pedido de anulação da partida correspondente nem servirão como fundamento para qualquer pleito de natureza indenizatória.

Art. 150. O aquecimento dos atletas de ambos os clubes disputantes das partidas poderá ocorrer até 20 (vinte) minutos antes do início do jogo.

§ 1º Após o término do aquecimento dos atletas, todas as pessoas que não estiverem relacionadas ou credenciadas para atuar na partida terão que deixar o entorno do gramado.

§ 2º Ao término do primeiro tempo e após o encerramento da partida, todas as pessoas que não estiverem relacionadas ou credenciadas para atuar no jogo somente poderão entrar no recinto da partida e no campo de jogo após os componentes da arbitragem e os atletas e membros da comissão técnica do clube visitante terem entrado no seu respectivo vestiário.

Art. 151. O presente RGC/FCF poderá sofrer alterações se ocorrer alterações na legislação vigente, bem como nas normas da CBF ou da FIFA, que obriguem a sua adaptação àquela legislação hierarquicamente superior ou em caso de epidemia ou pandemia reconhecidas pelo Poder Público.

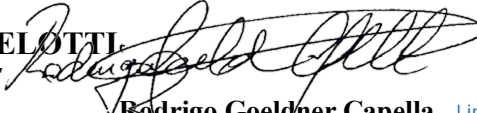
Art. 152. Os casos omissos e as eventuais dúvidas que possam vir a surgir serão resolvidos pela Diretoria da Federação Catarinense de Futebol (FCF).

Art. 153. Este Regulamento entrará em vigor após ser homologado pela Diretoria da FCF e vigorará especificamente para as competições oficiais do ano de 2026, salvo disposição legal em contrário.

Balneário Camboriú, 8 de dezembro de 2025.


Carlos Fernando Crispim
Diretor de Competições


RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF


Rodrigo Goeldner Capella
Procurador Jurídico

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 445, Bairro dos Municípios.
Em frente ao Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.
(47) 3263 9800